

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO

PARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

A\C: CPL

Endereço: Prefeitura de Aurora do Pará.

Exmo. Sr. Comissão de Licitação, Pregoeira e equipe de Apoio.

ANTONIA TASSILA FARIAS DE ARAUJO

Pregoeiro Oficial

ADALBERTO GONCALVES DA SILVA JUNIOR

Equipe de Apoio

OZANA SOUZA SILVA

Equipe de Apoio

Ref.: RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

Processo Administrativo nº 20230341_

Recurso:

JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA,

JO PAULO DE FREITAS, com sede na Rua ITAPUÃ, Bairro NOVO HORIZONTE , CEP: 68675-000 – Mãe do Rio Pará, inscrita no CNPJ sob o número 09.200.472/0001-62, por meio de seu representante legal infra-assinada, vem notificar Vossas Senhorias do que segue abaixo.

1) DOS FATOS E DO DIREITO

Tendo em vista o edital de Licitação nº 037/2023 processo nº 20230341, Modalidade Eletrônica, SRP, a ser realizada no dia 06 de Abril de 2023, hora 8:30, local : Portal de Compras do Governo Federal.

Dos fatos, a licitação iniciou-se no horário correto, às 8:30hs e nas fase Aceite de proposta, após a abertura das proposta, esta conceituada equipe, de acordo com Registro da Ata: (Após análise sobre os documentos encaminhados pela empresa E DA COSTA CORREA LTDA para o comprasnet, bem como consulta detalhada no SICAF, verificou-se que os documentos estão em conformidade com o edital, estando assim a empresa HABILITADA no certame.).

Constata-se que esta empresa foi habilitada apenas pela documentação, analisada no SICAF, o edital, está com várias exigências, que não foram, respeitadas, iremos seguir com a descrição de documentos faltantes desta referida empresa, por ser um processo eletrônico, entende-se que realmente se faz necessário a apresentação dos mesmos.

- Habilitou proposta, sem planilha, como exigida no edital, proposta sem rubrica nas paginas que acompanham a proposta;
- Proposta desacompanhado do Catálogo de Produtos, Edital: (7.7.2. As empresas deverão apresentar junto com a proposta de preço o catálogo com imagens dos itens cotados).

- Proposta sem indicativo do Veículo como solicitado no edital; (12.1.2),

- Atestado de capacidade técnica sem registro para execução do objeto do edital, Sem condições de avaliar que tipo de serviço esta empresa executa.

Edital:

(11.4.1.A. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.4.1.B. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços).

- Cartão do CNPJ, Certidão simplificada, indicando Microempresa, sendo que a mesma, em declaração própria a empresa está enquadrada como ME (MICROEMPRESA), conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Art. 3º, parágrafo I (I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00), sendo que as informações apresentou no Balanço e DRE, ano 2021 faturamento Anual, de R\$ 1.076.991,00 R\$ Hum milhão setenta e seis mil, Novecentos e noventa e um reais), valor bem superior para enquadramento Microempresa. A empresa é uma EPP, e não fez o desenquadramento de Microempresa exigidas em Lei.

- Apresentou Declaração falsa de Microempresa sendo divergente com documentos apresentados na secção, tem caráter fraudulento;

Sucedo que, após a análise identificação que a referida decisão não deve prosperar uma vez que; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO.

Fornecimento de Urnas:

- Proposta desacompanhado do Catálogo de Produtos, Edital: (7.7.2. As empresas deverão apresentar junto com a proposta de preço o catálogo com imagens dos itens cotados), sem a apresentação deste catálogo, não há como analisar o produto ofertado, inclusive por se tratar não somente das urnas, mais dos demais produtos solicitados que se fará junto aos atendimentos, incluindo acessórios para o funeral (01 de par de suporte para caixão; flores; cartisal), sua proposta desacompanhada deste catálogo não deve prosperar.

Obs: Não há anexo pois a mesma não apresentou.

Serviço de Translado:

- Proposta sem indicativo do Veículo como solicitado no edital; (12.1.2), este item mais importante, pois se trata do tipo de veículo que será utilizado no serviço, pois sabemos que muitas empresas, nem mesmo utiliza-se de veículos com sua documentação em conformidade com Enquadramento dos Veículos que realizam Transporte de Corpos Cadavéricos,

Art. 135 - Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

As referidas informações não foram apresentadas, uma vez que se faz necessária, para fornecer o item de traslado, carro utilizado para remoção dos corpos, devendo esta empresa ter apresentado sua documentação.

Obs: Não há anexo pois a mesma não apresentou. (mais estamos anexando parecer de Regularidade de Veículos Funerários conforme art. 135.)

- Atestado de capacidade técnica sem registro para execução do objeto do edital, Sem condições de avaliar que tipo de serviço esta empresa executa.

Não foi apresentado e nem solicitado por esta comissão técnica, que tipo de serviço esta empresa está apta, atestado foi apresentado desacompanhado de notas fiscais de serviço, de descrição de quais serviços foram realizados, serviços funerário, é vasto, há varias maneiras de se prestar este serviço, e neste atestado apresentado em particular, não cita o que se prestou.

- Cartão do CNPJ, Certidão simplificada, indicando Microempresa, sendo que a mesma, em declaração própria a empresa está enquadrada como ME (MICROEMPRESA), conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Art. 3º, parágrafo I.

E ao apresentar sua DRE, consta-se que não é uma Microempresa, como pode se provar, devendo esta na Lei, já está desenquadrada, e apresentar seu Balanço atualizado 2022, a mesma apresentou balanço 2021, DRE, 2021 com valor bem superior ao declarado, divergente inclusive seu capital social.

Art. 12. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a matéria, estando a mesma pacificada no âmbito das Cortes de Contas, cita-se o Acórdão nº 970/2011 – Plenário, Relatoria do Ministro Augusto Sherman, paradigma:

“Enunciado

Constitui fraude à licitação a participação de empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem apresentar essa qualificação, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, situação que enseja a declaração de inidoneidade da pessoa jurídica envolvida. A perda da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial.

Reiterando que a referida empresa, realizou Alterações recentes, em seu capital social, aumentando seu capital social de 150,000,00 para R\$175,000,00, as informações e ganhos de capital, não estão atualizadas no Balanço por apresentar um Balanço 2021, devido as divergências apresentadas, torna-se este documento inviável para qualquer tipo de analise.

- Apresentou Declaração falsa de Microempresa sendo divergente com documentos apresentados na secção, tem caráter fraudulento;

Ainda, no âmbito do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 745/2014 – Plenário, Relatoria Ministro Marcos Bemquerer Costa, decidiu-se que o momento do desenquadramento deve ser pautado pelo excesso ou não dos 20% de faturamento, vejamos:

“21. Independentemente da periodicidade da escrituração contábil, a empresa pretendente a usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública.

22. Dizer que a escrituração do balanço, de periodicidade anual, seria o marco para a constatação do excesso de receita e da perda da condição de empresa de pequeno porte significaria tornar letra morta o § 9º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, que impõe o desenquadramento da empresa no mês seguinte àquele em que houver excesso de faturamento, e também ao § 9ºA, que condiciona a prorrogação da perda da condição de ME ou EPP para o ano-calendário posterior apenas na hipótese de o excesso de receita bruta situar-se na faixa de 20%.“

Portanto a empresa, não deve prosperar com sua habilitação, inclusive por não existir em sua documentação, solução dos fatos apresentados que possa ser sanável através de pesquisa eletronicamente por esta respeitada administração.

Todas as afirmações constantes neste termo, estará em anexo os documentos, para uma melhor avaliação e comprovações desta no Comprasnet a disposição, em sua documentação de habilitação.

2) DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO

Diante dos motivos fáticos e de direito expostos, vem a requerente à V. Elevada autoridade, solicitar respeitosamente suas providências no sentido de sanar todas as possíveis irregularidades aqui apontadas e ordenar a imediata Inabilitação Desta empresa, em vista de todos os dispositivos e princípios lesados.

Na certeza de poder contar com V.Sa. na adoção de medidas que irão resolver o problema, vem a postulante todavia, comunicar que caso a irregularidade não seja corrigida, em vista da manifesta ilegalidade da parte da Administração, iremos:

1. Representando e efetuando Este Recurso junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com base no § 1º do Art. 113 da Lei 8666/93, contra as irregularidades aqui apontadas.

2. Efetuando Recurso junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE AURORA DO PARÁ E JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DO PARÁ, solicitando a abertura do regular processo administrativo visando a apuração das ilicitudes, inclusive da empresa participante, as irregularidades e dos responsáveis, para consequentes, regularizações na forma da legislação vigente.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

24 de Abril de 2023

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

À SENHORA ANTÔNIA TASSILA FARIAS DE ARAUJO PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

A empresa E DA COSTA CORREA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.359.497/0001-58, localizada na Rua São Francisco, nº 542, Bairro: Centro, Aurora do Pará, CEP nº 68658-000, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) EDILSON DA COSTA CORREA, portador(a) da Carteira de Habilitação nº 05223588109 DETRAN/PA e do CPF nº 481.318.492-87, foi objeto de teses recursais no dia 24 de abril de 2023 pela empresa JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA CNPJ nº 09.200.472/0001-62, já qualificada no Pregão Eletrônico nº 037/2023. Tal pretensão recursal foi deferida, abrindo - se o prazo de três dias para apresentação das razões recursais. Protocolada as razões pela recorrente, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES

em relação as teses levantadas pela empresa JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA CNPJ nº 09.200.472/0001-62 referentes, como colocado acima, ao Pregão Eletrônico nº 037/2023. Assim, passamos ao fato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-2023, AURORA DO PARÁ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

II - DO FATO

No dia 24 de abril de 2023, a empresa JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA CNPJ nº 09.200.472/0001-62 colocou a empresa E DA COSTA CORREA LTDA CNPJ nº 28.359.497/0001-58 no centro de suas teses recursais, afirmando três pontos: I – Que a empresa apresentou declaração falsa de enquadramento como sendo Microempresa; II – Que a empresa habilitada não possui qualificação técnica, visto que seu atestado mostra-se irregular; e III - Que a proposta não foi apresentada como pede o edital. Esses e outros pontos serão esclarecidos a seguir.

Passa-se aos direitos.

III - DOS DIREITOS

Vale ressaltar que passaremos pelos três pontos colocados acima, de acordo com a sua ordem. Assim passa-se ao primeiro ponto.

No ponto um, é possível afirmar que a empresa E DA COSTA CORREA LTDA CNPJ nº 28.359.497/0001-58 não apresentou declaração falsa de enquadramento, uma vez que sua declaração se remeteu a sua situação atual de enquadramento, escreveu [...] DECLARA, para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO 037/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(x) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006; [...] (DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES)

É o que nos prova variados instrumentos contábeis da empresa na presente data.

Tendo em vista tal afirmação, é imprescindível destacar, ainda, que por ser datado do ano de 2021, o balanço patrimonial, fundamentador da tese recorrente, não pode ser utilizado para firmar o enquadramento ou desenquadramento, em processo licitatório, de uma empresa. Ainda que fosse datado de 2022, 2023, 2024 ou 2060, não poderia firmar, haja vista que seu objetivo, em processo licitatório, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93 é comprovar a boa situação financeira da empresa e não dizer sobre o enquadramento ou desenquadramento. Caso fujamos de tal finalidade, cairemos em completa ilegalidade.

Findos os esclarecimentos no ponto um, passa-se ao ponto dois.

No segundo ponto, a recorrente afirmou que a empresa habilitada não possui qualificação técnica, pois seu atestado mostra-se irregular.

Sendo assim, já que a empresa habilitada não possui qualificação técnica, pois seu atestado mostra-se irregular, é possível afirmar que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará, unidade gestora dotada de fé pública, atestou falsamente a aptidão da empresa E DA COSTA CORREA LTDA CNPJ nº 28.359.497/0001-58 para comércio e serviços funerários?

A resposta nos parece clara e evidente, indicando que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará, jamais atestaria falsamente a aptidão da empresa, pelo contrário. Além disso, a Secretaria mostrou de forma categórica e generalizada que a empresa possui qualificação técnica para comércio funerário e para os serviços funerários, isso inclui todos os itens vencidos pela empresa habilitada. O atestado encontra-se disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Por fim, no terceiro ponto, afirmou-se que a proposta não foi apresentada como pede o edital. Fato é que a proposta foi apresentada no sistema eletrônico e a empresa E DA COSTA CORREA LTDA CNPJ nº 28.359.497/0001-58, depois da fase de lance, sagrou-se vencedora, e de longe com a melhor proposta e foi habilitada por cumprir todos os requisitos do instrumento convocatório.

Outrossim, é importante dizer que a exigência de apresentação da proposta, diversa daquela apresentada no sistema eletrônico, não está no rol taxativo dos arts. 27 à 31 da Lei nº 8.666/93, portanto, sua exigência é ilegal para efeito de habilitação.

Vale destacar que a proposta vencedora não apresentou vícios insanáveis e nem ilegalidade.

Se mais considerações, passa-se aos pedidos.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do que foi colocado, pedimos:

- a) Que a habilitação da empresa E DA COSTA CORREA LTDA CNPJ nº 28.359.497/0001-58 seja mantida;
- b) Que os pedidos feitos pela recorrente sejam desconsiderados; e
- c) Que o processo seja adjudicado.

Atenciosamente.

EDILSON DA COSTA CORREA
PROPRIETÁRIO / E DA COSTA CORREA LTDA

Fechar



FUNERÁRIA
SÃO FRANCISCO

 28.359.497/0001-58

À SENHORA ANTÔNIA TASSILA FARIAS DE ARAUJO PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

A empresa **E DA COSTA CORREA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 28.359.497/0001-58**, localizada na Rua São Francisco, nº 542, Bairro: Centro, Aurora do Pará, CEP nº 68658-000, por intermédio de seu representante legal o(a) **Sr (a) EDILSON DA COSTA CORREA**, portador(a) da **Carteira de Habilitação nº 05223588109 DETRAN/PA** e do **CPF nº 481.318.492-87**, foi objeto de teses recursais no dia 24 de abril de 2023 pela empresa **JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA CNPJ nº 09.200.472/0001-62**, já qualificada no **Pregão Eletrônico nº 037/2023**. Tal pretensão recursal foi deferida, abrindo - se o prazo de três dias para apresentação das razões recursais. Protocolada as razões pela recorrente, vem, respeitosamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

em relação as teses levantadas pela empresa **JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA CNPJ nº 09.200.472/0001-62** referentes, como colocado acima, ao **Pregão Eletrônico nº 037/2023**. Assim, passamos ao fato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-2023, AURORA DO PARÁ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

II - DO FATO

No dia 24 de abril de 2023, a empresa **JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA CNPJ nº 09.200.472/0001-62** colocou a empresa **E DA COSTA CORREA LTDA CNPJ nº 28.359.497/0001-58** no centro de suas teses recursais, afirmando três pontos: I – Que a empresa apresentou declaração falsa de enquadramento como sendo Microempresa; II – Que a empresa habilitada não possui qualificação técnica, visto que seu atesdado mostra-se irregular; e III - Que a proposta não foi apresentada como pede o edital. Esses e outros pontos serão esclarecidos a seguir.

Passa-se aos direitos.

III - DOS DIREITOS

Vale ressaltar que passaremos pelos três pontos colocados acima, de acordo com a sua ordem. Assim passa-se ao primeiro ponto.

No ponto um, é possível afirmar que a empresa **E DA COSTA CORREA LTDA CNPJ nº 28.359.497/0001-58** não apresentou declaração falsa de enquadramento, uma vez que sua declaração se remeteu a sua situação atual de enquadramento, escreveu

[...] **DECLARA**, para fins do disposto no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO 037/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, **na presente data**, é considerada:

(x) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006; [...] (DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES)

É o que nos prova variados instrumentos contábeis da empresa **na presente data**.

Tendo em vista tal afirmação, é imprescindível destacar, ainda, que por ser datado do ano de 2021, o balanço patrimonial, fundamentador da tese recorrente, não pode ser utilizado para firmar o enquadramento ou desenquadramento, em processo licitatório, de uma empresa. Ainda que fosse datado de 2022, 2023, 2024 ou 2060, não poderia firmar, haja vista que seu objetivo, em processo licitatório, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93 é comprovar a boa situação financeira da empresa e não dizer sobre o enquadramento ou desenquadramento. Caso funjamos de tal finalidade, cairemos em completa ilegalidade.

Findos os esclarecimentos no ponto um, passa-se ao ponto dois.

No segundo ponto, a recorrente afirmou que a empresa habilitada não possui qualificação técnica, pois seu atestado mostra-se irregular.

Sendo assim, já que a empresa habilitada não possui qualificação técnica, pois seu atestado mostra-se irregular, é possível afirmar que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará, unidade gestora dotada de fé pública, atestou falsamente a aptidão da empresa **E DA COSTA CORREA LTDA CNPJ nº 28.359.497/0001-58** para comercio e serviços funerários?

A resposta nos parece clara e evidente, indicando que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará, jamais atestaria falsamente a aptidão da empresa, pelo contrário. Além disso, a Secretaria mostrou de forma categórica e generalizada que a empresa possui qualificação técnica para comercio funerário e para os serviços funerários, isso inclui todos os itens vencidos pela empresa habilitada. O atestado encontra-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Por fim, no terceiro ponto, afirmou-se que a proposta não foi apresentada como pede o edital. Fato é que a proposta foi apresentado no sistema eletrônico e a empresa **E DA COSTA CORREA LTDA CNPJ nº 28.359.497/0001-58**, depois da fase de lance, sagrou-se vencedora com a melhor proposta e foi habilitada por cumprir todos os requisitos do instrumento convocatório.

Outrossim, é importante dizer que a exigência de apresentação da proposta, diversa daquela apresentada no sistema eletrônico, não está no rol taxativo dos arts. 27 à 31 da Lei nº 8.666/93, portanto, sua exigencia é ilegal para efeito de habilitação.



FUNERÁRIA
SÃO FRANCISCO

 28.359.497/0001-58

Se mais considerações, passa-se aos pedidos.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do que foi colocado, pedimos:

- a) Que a habilitação da empresa **E DA COSTA CORREA LTDA CNPJ nº 28.359.497/0001-58** seja mantida;
- b) Que os pedidos feitos pela recorrente sejam desconsiderados; e
- c) Que o processo seja adjudicado.

Atenciosamente.

Aurora do Pará/PA, 26 de abril de 2023.

EDILSON DA
COSTA

CORREA:4813184
9287

Assinado de forma digital
por EDILSON DA COSTA
CORREA:48131849287
Dados: 2023.04.26
16:26:43 -03'00'

**PROPRIETÁRIO / E DA COSTA CORREA LTDA
CNPJ nº 28.359.497/0001-58**



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de direito que a empresa **E. DA COSTA CORREA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.359.497/0001- 58** estabelecida na Rua São FranciscoS/N, centro, Aurora do Pará – PA, CEP 68658-000, detém qualificação técnica para atuar no fornecimento de **URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO** de forma plenamente satisfatória, dentro das especificações solicitadas nas condições e prazos estabelecidos, e que até a presente data, nada temos que possa desabonar a mesma, o que justifica este atestado no que se refere a capacidade técnica da empresa.

URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 041/2022
CONTRATO N° 20220436

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
URNA OBESA (1,90 MT P/ 80X100 CM.) Especificação: urna mortuária padrão assistencial (pinus) em vernis alto brilho e alça dura, modelo adulto medindo 1,90 mt por 80 x 100 cm. Incluindo acessórios para o funeral (01 de par de suporte para caixão; flores; cartisal,	UNIDADE	11
URNA PEQUENA (0,50 CM A 0,90 CM) Especificação: urna mortuária padrão assistencial (pinus) em vernis alto brilho e alça dura, modelo infantil medindo 0,50 cm a 0,90 cm.	UNIDADE	6
TRANSLADO POR KM RODADO Especificação: serviço de translado do corpo de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até a cidade de Aurora do Pará – PA.	QUILOMETRO	5.413

Atestamos ainda, que os materiais fornecidos atenderam as especificações exigidas, dentro do prazo de entrega e o valor cobrado de acordo com o proposto, justificando a idoneidade deste fornecedor.

Aurora do Pará, 30 de março de 2023

CONSTANCIA NETA DE
SOUZA:37781499204

Assinado de forma digital por
CONSTANCIA NETA DE
SOUZA:37781499204
Dados: 2023.03.30 09:00:15 -03'00'

Constância Neta de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253

Assinado de forma digital por VANESSA
GUSMAO MIRANDA:98492101253
Dados: 2023.03.30 08:58:01 -03'00'

Vanessa Gusmão Miranda
Prefeita Municipal

 <p align="center">Prefeitura Municipal de Aurora do Pará Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributos</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA - NFS-e</p>	Número da Nota: 00000004	
	Data e Hora de Emissão: 11/01/2022 10:08	
	Cód. Verificação: a4a00e7i1	Recibo Provisório:
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: E DA COSTA CORREA EIRELI CPF/CNPJ: 28.359.497/0001-58 Inscrição Municipal: 01068-7 Endereço: RUA SAO FRANCISCO, S/N - Município: Aurora do Pará UF: PA Email:		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA DO PARA CPF/CNPJ: 19.329.383/0001-74 Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYAO, S/N- Bairro CENTRO Complemento: Município: Aurora do Pará UF: PA CEP: 68658000 E-mail:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Descrição: 400 KM REMOÇÃO MARITUBA/CIDADE DE AURORA DO PARA; 270 KM REMOÇÃO CIDADE DE PARAGOMINAS/INTERIOR DE AURORA DO PARA KM 16; 322 KM REMOÇÃO IML CIDADE DE CASTANHAL/INTERIOR DE AURORA DO PARA, COMUNIDADE SANTANA DO CAPIM; 30 KM REMOÇÃO CIDADE DE AURORA DO PARA/INTERIOR DE AURORA DO PARA, VILA DO REPARTIMENTO; 440 KM REMOÇÃO CIDADE DE BELEM/CIDADE DE AURORA DO PARA.		
Item	Qtde	Unitário R\$
SERVIÇOS PRESTADOS DE 1.462 KM RODADOS	1.462,0000	2,60
		Total R\$
		3.801,20
Total da Nota:	Desconto Incondicionado:	Total das deduções:
R\$ 3.801,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS (0.0000%):	COFINS (0.0000%):	INSS (0.0000%):
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IR (0.0000%):	CSLL (0.0000%):	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Alíquota do ISS: (%)	Valor do ISS:	Desconto Condicionado:
5,00	R\$ 190,06	R\$ 0,00
Valor Líquido		
R\$ 3.801,20		
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Competência da Nota Fiscal: 01/2022 Local da Prestação do Serviço: Aurora do Pará/PA ISS Retido: Não Local de Incidência do Imposto: Aurora do Pará/PA CNAE: 96.03-3-99 Descrição da Atividade: ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE Tipo de serviço: Não informado. Regime Tributário: Simples Nacional Porte: Microempreendedor Individual		
Informações Adicionais: CONTA PARA DEPOSITO AG 0118-00 C/C 539905-0 TITULAR E DA COSTA CORREA EIRELI		
		Valide a nota por meio do QRCode
		

 <p align="center">Prefeitura Municipal de Aurora do Pará Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributos</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA - NFS-e</p>	Número da Nota: 00000005			
	Data e Hora de Emissão: 23/02/2022 15:20			
	Cód. Verificação: a5a00f1c0	Recibo Provisório:		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: E DA COSTA CORREA EIRELI CPF/CNPJ: 28.359.497/0001-58 Inscrição Municipal: 01068-7 Endereço: RUA SAO FRANCISCO, S/N - Município: Aurora do Pará UF: PA Email:				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA DO PARA CPF/CNPJ: 19.329.383/0001-74 Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYAO, S/N- Bairro CENTRO Complemento: Município: Aurora do Pará UF: PA CEP: 68658000 E-mail:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: 70 KM REMOÇÃO CIDADE DE AURORA/INTERIOR DE AURORA COMUNIDADE BARREIRINHA; 350 KM REMOÇÃO CIDADE DE CASTANHAL/INTERIOR DE AURORA DO PARA VILA IPITINGA; 55 KM REMOÇÃO CIDADE DE AURORA/INTERIOR DE AURORA KM 16; 440 KM REMOÇÃO CIDADE DE BELEM/CIDADE DE AURORA.				
Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	
SERVIÇOS PRESTADOS DE 915 KM RODADOS	915,0000	2,60	2.379,00	
Total da Nota: R\$ 2.379,00		Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Total das deduções: R\$ 0,00	Base de cálculo: R\$ 2.379,00
PIS (0.0000%): R\$ 0,00	COFINS (0.0000%): R\$ 0,00	INSS (0.0000%): R\$ 0,00	IR (0.0000%): R\$ 0,00	CSLL (0.0000%): R\$ 0,00
Alíquota do ISS: (%) 5,00	Valor do ISS: R\$ 118,95	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 2.379,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Competência da Nota Fiscal: 02/2022		Local da Prestação do Serviço: Aurora do Pará/PA		
ISS Retido: Não		Local de Incidência do Imposto: Aurora do Pará/PA		
CNAE: 96.03-3-99				
Descrição da Atividade: ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
Tipo de serviço: Não informado.				
Regime Tributário: Simples Nacional				
Porte: Microempreendedor Individual				
Informações Adicionais: CONTA PARA DEPOSITO AG 0118-00 C/C 539905-0 TITULAR E DA COSTA CORREA EIRELI.				Valide a nota por meio do QRCode 

 <p align="center">Prefeitura Municipal de Aurora do Pará Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributos</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA - NFS_e</p>	Número da Nota: 00000007			
	Data e Hora de Emissão: 23/03/2022 12:24			
	Cód. Verificação: a7a00h4c4	Recibo Provisório:		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: E DA COSTA CORREA EIRELI CPF/CNPJ: 28.359.497/0001-58 Inscrição Municipal: 01068-7 Endereço: RUA SAO FRANCISCO, S/N - Município: Aurora do Pará UF: PA Email:				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA DO PARA CPF/CNPJ: 19.329.383/0001-74 Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYAO, S/N- Bairro CENTRO Complemento: Município: Aurora do Pará UF: PA CEP: 68658000 E-mail:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: 490 KM REMOÇÃO BELEM DO PARA/INTERIOR DE AURORA DO PARA, COMUNIDADE SANTANA DO CAPIM; 70 KM REMOÇÃO DA CIDADE DE AURORA DO PARA/INTERIOR DE AURORA DO PARA, COMUNIDADE BARRERINHA; 300 KM REMOÇÃO CASTANHAL/INTERIOR DE AURORA, KM 16; 300 KM REMOÇÃO CASTANHAL/INTERIOR DE AURORA, KM 16; 290 KM REMOÇÃO CASTANHAL/INTERIOR DE AURORADO PARA, COMINIDADE CRAVINHO; 460 KM REMOÇÃO BELEM/INTERIOR DE AURORA DO PARA, COMUNIDADE CRAVINHO; 420 KM REMIÇÃO MARITUBA/INTERIOR DE AURORA DO PARA, VILA REPARTIMENTO; 350 KM REMOÇÃO CASTANHAL/INTERIOR DE AURORA DO PARA, VILA IPITINGA; 470 REMOÇÃO BELEM/INTERIOR DE AURORA DO PARA, VILA REPARTIMENTO; 490 KM REMOÇÃO BELEM/INTERIOR DE AURORA DO PARA, COMUNIDADE SANTANA DO CAPIM; 440 KM REMOÇÃO BELEM; CIDADE DE AURORA DO PARA.				
Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	
TRANSLADO POR KM RODADO	4.080,0000	2,60	10.608,00	
Total da Nota: R\$ 10.608,00		Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Total das deduções: R\$ 0,00	Base de cálculo: R\$ 10.608,00
PIS (0.0000%): R\$ 0,00	COFINS (0.0000%): R\$ 0,00	INSS (0.0000%): R\$ 0,00	IR (0.0000%): R\$ 0,00	CSSL (0.0000%): R\$ 0,00
Alíquota do ISS: (%) 5,00	Valor do ISS: R\$ 530,40	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 10.608,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Competência da Nota Fiscal: 03/2022		Local da Prestação do Serviço: Aurora do Pará/PA		
ISS Retido: Não		Local de Incidência do Imposto: Aurora do Pará/PA		
CNAE: 96.03-3-99				
Descrição da Atividade: ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
Tipo de serviço: 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.				
Regime Tributário: Simples Nacional				
Porte: Microempreendedor Individual				
Informações Adicionais: CONTA PARA DEPOSITO AG 0118-00 C/C 539905-0 TITULAR E DA COSTA CORREA EIRELI.				Valide a nota por meio do QRCode



 <p>Prefeitura Municipal de Aurora do Pará Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributos</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA - NFS-e</p>	Número da Nota: 00000008			
	Data e Hora de Emissão: 13/07/2022 13:07			
	Cód. Verificação: a8a00i8h1	Recibo Provisório:		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: E DA COSTA CORREA EIRELI CPF/CNPJ: 28.359.497/0001-58 Inscrição Municipal: 01068-7 Endereço: RUA SAO FRANCISCO, S/N - Município: Aurora do Pará UF: PA Email:				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA DO PARA CPF/CNPJ: 19.329.383/0001-74 Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYAO, S/N- Bairro CENTRO Complemento: Município: Aurora do Pará UF: PA CEP: 68658000 E-mail:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: TRANSLADO POR KM RODADO				
Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	
TRANSLADO POR KM RODADO	1.665,0000	3,35	5.577,75	
Total da Nota: R\$ 5.577,75		Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Total das deduções: R\$ 0,00	Base de cálculo: R\$ 5.577,75
PIS (0.0000%): R\$ 0,00	COFINS (0.0000%): R\$ 0,00	INSS (0.0000%): R\$ 0,00	IR (0.0000%): R\$ 0,00	CSLL (0.0000%): R\$ 0,00
Alíquota do ISS: (%) 5,00	Valor do ISS: R\$ 278,89	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 5.577,75	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Competência da Nota Fiscal: 07/2022		Local da Prestação do Serviço: Aurora do Pará/PA		
ISS Retido: Não		Local de Incidência do Imposto: Aurora do Pará/PA		
CNAE: 96.03-3-99				
Descrição da Atividade: ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
Tipo de serviço: 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.				
Regime Tributário: Simples Nacional				
Porte: Microempreendedor Individual				
Informações Adicionais: CONTA PARA DEPOSITO: AG 0118-00 C/C: 539905-0 E DA COSTA CORREA EIRELI				Valide a nota por meio do QRCode 

 <p align="center">Prefeitura Municipal de Aurora do Pará Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributos</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA - NFS-e</p>	Número da Nota: 00000010			
	Data e Hora de Emissão: 05/09/2022 12:48			
	Cód. Verificação: a0b00a5e8	Recibo Provisório:		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: E DA COSTA CORREA EIRELI CPF/CNPJ: 28.359.497/0001-58 Inscrição Municipal: 01068-7 Endereço: RUA SAO FRANCISCO, S/N - Município: Aurora do Pará UF: PA Email:				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA DO PARA CPF/CNPJ: 19.329.383/0001-74 Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYAO, S/N- Bairro CENTRO Complemento: Município: Aurora do Pará UF: PA CEP: 68658000 E-mail:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: TRANSLADO POR KM RODADO				
Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	
TRANSLADO POR KM RODADO	2.330,0000	3,35	7.805,50	
Total da Nota: R\$ 7.805,50		Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Total das deduções: R\$ 0,00	Base de cálculo: R\$ 7.805,50
PIS (0.0000%): R\$ 0,00	COFINS (0.0000%): R\$ 0,00	INSS (0.0000%): R\$ 0,00	IR (0.0000%): R\$ 0,00	CSLL (0.0000%): R\$ 0,00
Alíquota do ISS: (%) 5,00	Valor do ISS: R\$ 390,27	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 7.805,50	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Competência da Nota Fiscal: 09/2022		Local da Prestação do Serviço: Aurora do Pará/PA		
ISS Retido: Não		Local de Incidência do Imposto: Aurora do Pará/PA		
CNAE: 96.03-3-99		Descrição da Atividade: ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Tipo de serviço: Não informado.				
Regime Tributário: Simples Nacional				
Porte: Microempreendedor Individual				
Informações Adicionais: CONTA PARA DEPOSITO AG: 0118-00 C/C: 539905-0 E DA COSTA CORREA EIRELI.				
				Valide a nota por meio do QRCode 

 <p>Prefeitura Municipal de Aurora do Pará Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributos</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA - NFS-e</p>	Número da Nota: 00000016			
	Data e Hora de Emissão: 24/03/2023 11:11			
	Cód. Verificação: a6b00g1b1	Recibo Provisório:		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: E DA COSTA CORREA LTDA CPF/CNPJ: 28.359.497/0001-58 Endereço: RUA SAO FRANCISCO, 542 - Município: Aurora do Pará UF: PA Email:				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA DO PARA CPF/CNPJ: 19.329.383/0001-74 Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYAO, S/N- Bairro CENTRO Município: Aurora do Pará E-mail:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: TRANSLADO POR KM RODADO.				
Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	
TRANSLADO POR KM RODADO	2.106,0000	3,35	7.055,10	
Total da Nota: R\$ 7.055,10		Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Total das deduções: R\$ 0,00	Base de cálculo: R\$ 7.055,10
PIS (0.0000 %): R\$ 0,00	COFINS (0.0000 %): R\$ 0,00	INSS (0.0000 %): R\$ 0,00	IR (0.0000 %): R\$ 0,00	CSLL (0.0000 %): R\$ 0,00
Alíquota do ISS: (%) 0,00	Valor do ISS: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 7.055,10	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Competência da Nota Fiscal: 03/2023		Local da Prestação do Serviço: Aurora do Pará/PA		
ISS Retido: Não		Local de Incidência do Imposto: Aurora do Pará/PA		
CNAE: 96.03-3-99				
Descrição da Atividade: ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
Tipo de serviço: Não informado.				
Regime Tributário: Imune/Isento				
Porte: Microempresa				
Informações Adicionais: CONTA PARA DEPOSITO BANCO SICREDI AG: 0804 C/C: 57923-2 TITULAR E DA COSTA CORREA EIRELI.				
				Valide a nota por meio do QRCode 

RECEBEMOS DE E DA COSTA CORREA EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.010
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

E DA COSTA CORREA EIRELI RUA SAO FRANCISCO, 542 - - CENTRO, Aurora do Para, PA - CEP: 68675000 - Fone/Fax: 91993969678	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.010 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1521 1128 3594 9700 0158 5500 1000 0000 1015 0100 0048 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS INSCRIÇÃO ESTADUAL 155732285	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 155732285		CNPJ / CPF 28.359.497/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		CNPJ/CPF 19.329.383/0001-74	DATA DA EMISSÃO 16/11/2021
ENDEREÇO AV BERNARDO SAYAO, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68658-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 16/11/2021
MUNICÍPIO Aurora do Para	FONE/FAX	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 12:35

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	2.708,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.708,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
002	URNAS SIMPLES MEDIA (1,60CM ATE 1,90CM)	72111900	0102	5102	UN	4,0000	536,0000	2.144,00					
001	URNAS SIMPLES PEQUENA (50CM ATE 1,00CM)	72111900	0102	5102	UN	2,0000	282,0000	564,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE SERVIÇO Nº 202100123 - CONTA PARA DEPOSITO: AG 011 8-00 C/C 539905-0 E DA COSTA CORREA EIRELI.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE E DA COSTA CORREA EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.011
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

E DA COSTA CORREA EIRELI RUA SAO FRANCISCO, 542 - - CENTRO, Aurora do Para, PA - CEP: 68675000 - Fone/Fax: 91993969678	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.011 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1521 1228 3594 9700 0158 5500 1000 0000 1115 0100 0049 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315210045511677 - 13/12/2021 12:07	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 155732285	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 28.359.497/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		CNPJ/CPF 19.329.383/0001-74	DATA DA EMISSÃO 13/12/2021
ENDEREÇO AV BERNARDO SAYAO, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68658-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Aurora do Para	FONE/FAX	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.546,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.546,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
002	URNAS SIMPLES MEDIA (1.60CM ATE 1.90CM)	72111900	0102	5102	UN	5,0000	536,0000	2.680,00					
001	URNAS SIMPLES GORDA (1.60CM ATE 1.90CM)	72111900	0102	5102	UN	1,0000	866,0000	866,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE SERVIÇO Nº 202100123 - CONTA PARA DEPOSITO: AG 011 8-00 C/C 539905-0 E DA COSTA CORREA EIRELI.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE E DA COSTA CORREA EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.012
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

E DA COSTA CORREA EIRELI RUA SAO FRANCISCO, 542 - - CENTRO, Aurora do Para, PA - CEP: 68675000 - Fone/Fax: 91993969678	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.012 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1522 0128 3594 9700 0158 5500 1000 0000 1215 0100 0041 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS INSCRIÇÃO ESTADUAL 155732285	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 155732285		CNPJ / CPF 28.359.497/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		CNPJ/CPF 19.329.383/0001-74	DATA DA EMISSÃO 11/01/2022
ENDEREÇO AV BERNARDO SAYAO, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68658-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Aurora do Para	FONE/FAX	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.010,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.010,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
002	URNAS SIMPLES MEDIA (1.60CM ATE 1.90CM)	72111900	0102	5102	UN	4,0000	536,0000	2.144,00					
001	URNAS SIMPLES GORDA (1.60CM ATE 1.90CM)	72111900	0102	5102	UN	1,0000	866,0000	866,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE SERVIÇO Nº 202100123 - CONTA PARA DEPOSITO: AG 011 8-00 C/C 539905-0 E DA COSTA CORREA EIRELI.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE E DA COSTA CORREA EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.013
		SÉRIE: 1

E DA COSTA CORREA EIRELI RUA SAO FRANCISCO, 542 - - CENTRO, Aurora do Para, PA - CEP: 68675000 - Fone/Fax: 91993969678	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.013 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1522 0228 3594 9700 0158 5500 1000 0000 1315 0100 0042 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS INSCRIÇÃO ESTADUAL 155732285 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 28.359.497/0001-58	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CNPJ/CPF 19.329.383/0001-74	DATA DA EMISSÃO 24/02/2022
ENDEREÇO AV BERNARDO SAYAO, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68658-000
MUNICÍPIO Aurora do Para	FONE/FAX	UF PA
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	4.618,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.618,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
002	URNAS SIMPLES MEDIA (1.60CM ATE 1.90CM)	72111900	0102	5102	UN	7,0000	536,0000	3.752,00					
001	URNAS SIMPLES GORDA (1.60CM ATE 1.90CM)	72111900	0102	5102	UN	1,0000	866,0000	866,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE SERVIÇO Nº 202100123 - CONTA PARA DEPOSITO: AG 011 8-00 C/C 539905-0 E DA COSTA CORREA EIRELI.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE E DA COSTA CORREA EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.014
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

E DA COSTA CORREA EIRELI RUA SAO FRANCISCO, 542 - - CENTRO, Aurora do Para, PA - CEP: 68675000 - Fone/Fax: 91993969678	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.014 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1522 0328 3594 9700 0158 5500 1000 0000 1415 0100 0043 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS INSCRIÇÃO ESTADUAL 155732285	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		CNPJ/CPF 19.329.383/0001-74	DATA DA EMISSÃO 22/03/2022
ENDEREÇO AV BERNARDO SAYAO, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68658-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Aurora do Para	FONE/FAX	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	6.206,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.206,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
002	URNAS SIMPLES MEDIA (1,60CM ATE 1,90CM)	72111900	0102	5102	UN	10,0000	536,0000	5.360,00					
001	URNAS SIMPLES PEQUENA (50CM ATE 1,00CM)	72111900	0102	5102	UN	3,0000	282,0000	846,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE SERVIÇO Nº 202100123 - CONTA PARA DEPOSITO: AG 011 8-00 C/C 539905-0 E DA COSTA CORREA EIRELI.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE E DA COSTA CORREA EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.018
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

E DA COSTA CORREA EIRELI RUA SAO FRANCISCO, 542 - - CENTRO, Aurora do Para, PA - CEP: 68675000 - Fone/Fax: 91993969678	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.018 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1522 0728 3594 9700 0158 5500 1000 0000 1815 0100 0047 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS INSCRIÇÃO ESTADUAL 155732285	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 155732285		CNPJ / CPF 28.359.497/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		CNPJ/CPF 19.329.383/0001-74	DATA DA EMISSÃO 13/07/2022
ENDEREÇO AV BERNARDO SAYAO, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68658-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Aurora do Para	FONE/FAX	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	2.573,50	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.573,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	1 URNA OBESA (1.90 MT P/ 80X100 CM)	72111900	0102	5102	UN	3,0000	760,0000	2.280,00					
002	2 URNA PEQUENA (0,50 CM A 0,90 CM.)	72111900	0102	5102	UN	1,0000	293,5000	293,50					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE SERVIÇO Nº 202200667 - CONTA PARA DEPOSITO: AG 011 8-00 C/C 539905-0 E DA COSTA CORREA EIRELI.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE E DA COSTA CORREA EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.019
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

E DA COSTA CORREA EIRELI RUA SAO FRANCISCO, 542 - - CENTRO, Aurora do Para, PA - CEP: 68675000 - Fone/Fax: 91993969678	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.019 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1522 0828 3594 9700 0158 5500 1000 0000 1915 0100 0048 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS INSCRIÇÃO ESTADUAL 155732285	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 155732285		CNPJ / CPF 28.359.497/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		CNPJ/CPF 19.329.383/0001-74	DATA DA EMISSÃO 16/08/2022
ENDEREÇO AV BERNARDO SAYAO, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68658-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Aurora do Para	FONE/FAX	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	760,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	760,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	1 URNA OBESA (1.90 MT P/ 80X100 CM)	72111900	0102	5102	UN	1,0000	760,0000	760,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE SERVIÇO Nº 202200667 - CONTA PARA DEPOSITO: AG 011 8-00 C/C 539905-0 E DA COSTA CORREA EIRELI.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE E DA COSTA CORREA EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.000.020
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

E DA COSTA CORREA EIRELI RUA SAO FRANCISCO, 542 - - CENTRO, Aurora do Para, PA - CEP: 68675000 - Fone/Fax: 91993969678	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.020 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1522 0928 3594 9700 0158 5500 1000 0000 2015 0100 0042 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS INSCRIÇÃO ESTADUAL 155732285	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 155732285		CNPJ / CPF 28.359.497/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		19.329.383/0001-74	05/09/2022
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
AV BERNARDO SAYAO, SN -	CENTRO	68658-000	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Aurora do Para		PA	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	2.867,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.867,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	1 URNA OBESA (1.90 MT P/ 80X100 CM)	72111900	0102	5102	UN	3,0000	760,0000	2.280,00					
002	2 URNA PEQUENA (0,50 CM A 0,90 CM.)	72111900	0102	5102	UN	2,0000	293,5000	587,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE SERVIÇO Nº 202200667 - CONTA PARA DEPOSITO: AG 011 8-00 C/C 539905-0 E DA COSTA CORREA EIRELI.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE E DA COSTA CORREA EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.023
		SÉRIE: 1

E DA COSTA CORREA EIRELI RUA SAO FRANCISCO, 542 - - CENTRO, Aurora do Para, PA - CEP: 68675000 - Fone/Fax: 91993969678	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.023 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1522 1228 3594 9700 0158 5500 1000 0000 2315 0100 0041 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 155732285	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 28.359.497/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		CNPJ/CPF 19.329.383/0001-74	DATA DA EMISSÃO 16/12/2022
ENDEREÇO AV BERNARDO SAYAO, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68658-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Aurora do Para	FONE/FAX	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	2.107,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.107,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	1 URNA OBESA (1.90 MT P/ 80X100 CM)	72111900	0102	5102	UN	2,0000	760,0000	1.520,00					
002	2 URNA PEQUENA (0,50 CM A 0,90 CM.)	72111900	0102	5102	UN	2,0000	293,5000	587,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE SERVIÇO Nº 202200667 - CONTA PARA DEPOSITO BANCO S ICREDI AG: 0804 C/C: 57923-2 TITULAR E DA COSTA CORREA EIRE LT.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE E DA COSTA CORREA EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.024
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

E DA COSTA CORREA EIRELI RUA SAO FRANCISCO, 542 - - CENTRO, Aurora do Para, PA - CEP: 68675000 - Fone/Fax: 91993969678	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.024 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1523 0228 3594 9700 0158 5500 1000 0000 2415 0100 0048 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315230006509887 - 15/02/2023 15:27
INSCRIÇÃO ESTADUAL 155732285	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 28.359.497/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 19.329.383/0001-74	DATA DA EMISSÃO 15/02/2023
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		CEP 68658-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AV BERNARDO SAYAO, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Aurora do Para	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.520,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	1 URNA OBESA (1.90 MT P/ 80X100 CM)	72111900	0102	5102	UN	2,0000	760,0000	1.520,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE SERVIÇO Nº 202200667 - CONTA PARA DEPOSITO BANCO S ICREDI AG: 0804 C/C: 57923-2 TITULAR E DA COSTA CORREA EIRE LI.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE E DA COSTA CORREA EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.000.025
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

E DA COSTA CORREA EIRELI RUA SAO FRANCISCO, 542 - - CENTRO, Aurora do Para, PA - CEP: 68675000 - Fone/Fax: 91993969678	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.025 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1523 0328 3594 9700 0158 5500 1000 0000 2515 0100 0049 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315230012103162 - 24/03/2023 11:03
INSCRIÇÃO ESTADUAL 155732285	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 28.359.497/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		19.329.383/0001-74	24/03/2023
ENDEREÇO AV BERNARDO SAYAO, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68658-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Aurora do Para	FONE/FAX	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	293,50	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	1 URNA PEQUENA (0,50 CM A 0,90 CM)	72111900	0102	5102	UN	1,0000	293,5000	293,50					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE SERVIÇO Nº 202200667 - CONTA PARA DEPOSITO BANCO S ICREDI AG: 0804 C/C: 57923-2 TITULAR E DA COSTA CORREA EIRE LI.	RESERVADO AO FISCO

Gerado em 25/04/2023 17:40:46

Apurado em 05/03/2023 21:18:01

Apuração Original

PGDAS-D 2018 Versão 2.2.11

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 28.359.497	Nome Empresarial: E DA COSTA CORREA LTDA	
Data de Abertura: 07/08/2017	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 28359497202302001

Período de Apuração (PA): 02/2023

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	8.812,65	0,00	8.812,65
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	77.429,05	0,00	77.429,05
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	8.812,65	0,00	8.812,65
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	84.240,25	0,00	84.240,25
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2022	6.811,20	02/2022	6.997,00	03/2022	16.814,00	04/2022	2.680,00
05/2022	5.766,00	06/2022	5.512,00	07/2022	8.151,25	08/2022	8.151,25
09/2022	10.672,50	10/2022	0,00	11/2022	250,00	12/2022	12.435,05
01/2023	0,00						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2022	0,00	02/2022	0,00	03/2022	0,00	04/2022	0,00
05/2022	0,00	06/2022	0,00	07/2022	0,00	08/2022	0,00
09/2022	0,00	10/2022	0,00	11/2022	0,00	12/2022	0,00
01/2023	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 28.359.497/0001-58	
Município: AURORA DO PARA	UF: PA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Receita Bruta Informada: R\$ 1.520,00

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
3,34	2,13	7,75	1,68	25,23	20,67	0,00	0,00	60,80

Parcela 1: R\$ 1.520,00

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 7.292,65

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
61,70	49,88	57,99	12,57	0,00	0,00	0,00	146,04	328,18

Parcela 1: R\$ 7.292,65

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 8.812,65

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
65,04	52,01	65,74	14,25	25,23	20,67	0,00	146,04	388,98

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
65,04	52,01	65,74	14,25	25,23	20,67	0,00	146,04	388,98

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
65,04	52,01	65,74	14,25	25,23	20,67	0,00	146,04	388,98

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
65,04	52,01	65,74	14,25	25,23	20,67	0,00	146,04	388,98

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 28359497202302001

Número: 07202308396420798			Data de Vencimento: 20/03/2023		Data limite para acolhimento: 24/03/2023		
IRPJ	65,04	CSLL	52,01	COFINS	65,74	PIS/PASEP	14,25
INSS/CPP	25,23	ICMS	20,67	IPI	0,00	ISS	146,04
Principal	388,98	Multa	5,13	Juros	0,00	Total	394,11
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado							
Tributo		Valor		Ente Federativo de Destino			
IRPJ		65,90		União			
CSLL		52,70		União			
COFINS		66,61		União			
PIS		14,44		União			
INSS/CPP		25,56		União			
ICMS		20,94		PA			
ISS		147,96		AURORA DO PARA-PA			
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração							
Data de Pagamento		Banco/Agência de Arrecadação			Valor Pago		
24/03/2023		001/1192			394,11		

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023
Processo Administrativo: N.º 20230341

À
Prefeitura Municipal de Aurora do Pará – PA.
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Proponente: E DA COSTA CORREA LTDA - **CNPJ:** 28.359.497/0001-58
Endereço: Rua São Francisco, nº 542, Bairro: Centro, Aurora do Pará, CEP nº 68658-000
Representante: EDILSON DA COSTA CORREA, CPF nº 481.318.492-87

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	URNA OBESA (1,90 MT P/ 80X100 CM.) Especificação : urna mortuária padrão assistencial (pinus)em verniz alto brilho e alça dura, modelo adulto medindo 1,90 mt por 80 x 100 cm. incluindo acessórios para o funeral (01 de par de suporte para caixão; flores; castiçal,	UNIDADE	30	URNA JACI ACESSÓRIOS ARAÇATUBA	R\$ 760,00	R\$ 22.800,00
2	URNA GRANDE ADULTO (1,50 MT A 1,90 MT) Especificação : urna mortuária padrão assistencial (pinus)em verniz alto brilho e alça dura, modelo adulto grande medindo 1,50 mt a 1,90 mt.	UNIDADE	60	URNA JACI ACESSÓRIOS ARAÇATUBA	R\$ 710,00	R\$ 42.600,00
3	URNA MÉDIA ADULTO (1,00 MT A 1,40 MT.) Especificação : urna mortuária padrão assistencial (pinus)em verniz alto brilho e alça dura, modelo médio medindo 1,00 mt a 1,40 mt.	UNIDADE	20	URNA JACI ACESSÓRIOS ARAÇATUBA	R\$ 490,00	R\$ 9.800,00
4	URNA PEQUENA (0,50 CM A 0,90 CM) Especificação : urna mortuária padrão assistencial (pinus)em verniz alto brilho e alça dura, modelo infantil medindo 0,50 cm a 0,90 cm.	UNIDADE	20	URNA JACI ACESSÓRIOS ARAÇATUBA	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
5	TRANSLADO POR KM RODADO Especificação : serviço de traslado do corpo de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até a cidade de aurora do pará - pa.	QUILOMETRO	30000	VEÍCULO - VW SPACEFOS TIPO ESPECIAL CARROCERIA FUNERAL	R\$ 3,60	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						187.400,00

Valor total por extenso: cento e oitenta e sete mil e quatrocentos reais.

A empresa **E. DA COSTA CORREA LTDA, DECLARA QUE:**

- a) *Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 3.555/2000, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 037/2023;*

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023
Processo Administrativo: N.º 20230341

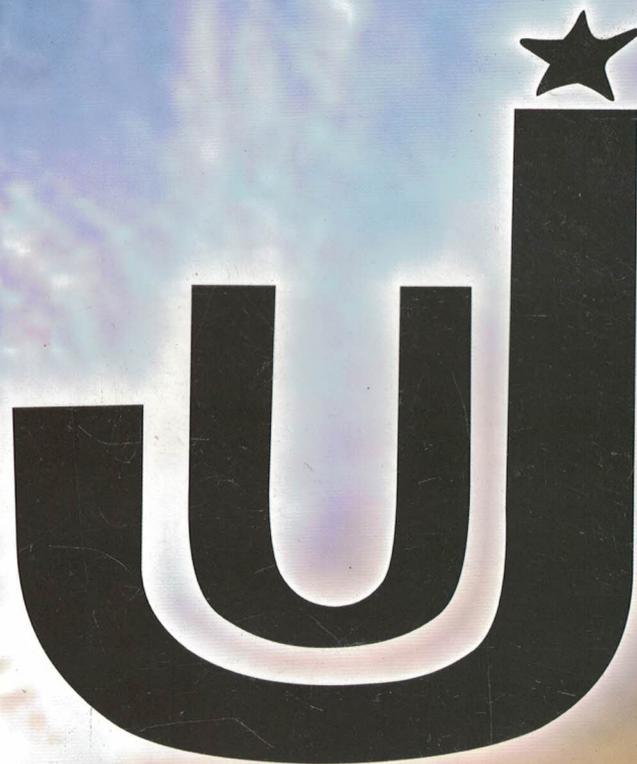
- b) *Estão inclusas no valor cotado todas estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;*
- c) *Propomos o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que o prazo de validade desta proposta, não será inferior **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;*
- d) *O prazo de início de fornecimento/execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital desse processo;*
- e) *Não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura municipal de Aurora do Pará/PA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;*
- f) *O prazo de entrega dos itens é de Imediato em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante;*
- g) *Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;*

Aurora do Pará – PA, 27 de abril de 2023.

EDILSON DA COSTA
CORREA:481318492
87

Assinado de forma digital por
EDILSON DA COSTA
CORREA:48131849287
Dados: 2023.04.27 17:04:32 -03'00'

E. DA COSTA CORREA LTDA
CNPJ: 28.359.497/0001- 58
EDILSON DA COSTA CORREA
CPF: 481.318.492-87
Sócio Administrador



URNAS JACI

CATÁLOGO



A-130 Pal/Preto



A-110 Maçon



A-099 Ouro

LANÇAMENTO



A-070 Laranja



A-065 Degradê



A-063 Azul/Preto



A-060 Lar/Preto

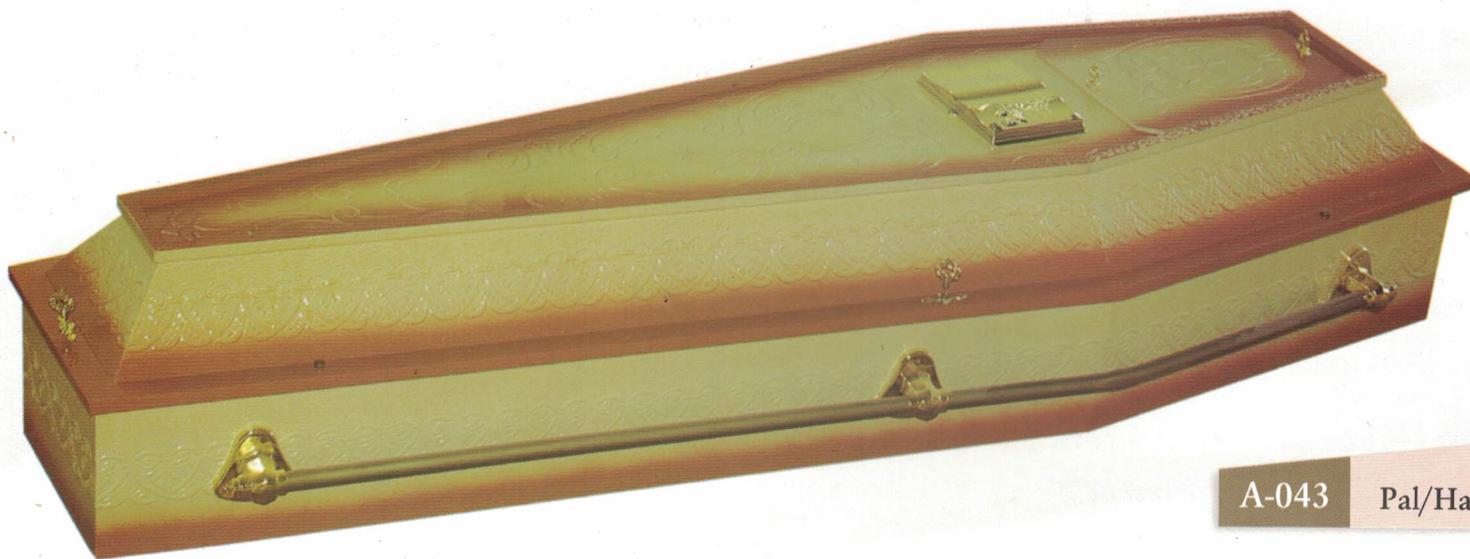
Adesivo Opcional



A-055 Palha



A-047 Lar/Preto



A-043

Pal/Ha



A-034

Pal/Ta



A-035

Azul/Pre



A-033 Tijolo



A-030 Mel/Hav



A-020 Pal/Pret



A-010 Palha



Caixa de Ossos
Lar/Preto

Tamanho Padrão

Urna Infantil
Simples Branca

0,60m x 1,00m
0,80m x 1,20m



Urna Infantil Luxo
Branca/Renda - Anjo

0,50m x 0,90m
0,80m x 1,20m



Urna Pet
Branca/Cinza

P / M / G



Tel. (17)
3283-1203

Rua Desembargador Manoel Carlos Figueiredo Ferraz, 350
Centro - Jaci - SP - CEP 15.155-000

e-mail: greatendimento@outlook.com



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA

JOGO ARAÇATUBA 07 SUPER LUXO MESCLADO

8 peças com 2 lâmpadas artesanais no Cristo

Em alumínio alto brilho **dourado** e prata
e com resplendor mesclado

***opcional led no resplendor**



Tube: 2.5" especial com desenho torcido
Parede de 1,58 mm
Altura do Cristo: 2,03 m
Resplendor: 0,84 x 0,82 m
Altura do Castiçal: 1,10 m
Altura da Banqueta: 0,70 m
Largura da Banqueta: 0,50 m
Mesa de presença: 1,25 m

***Material leve**



JOGO ARAÇATUBA 07 SUPER LUXO PRETO

8 peças com 2 lâmpadas artesanais no Cristo

Em alumínio **preto** e prata
e com resplendor prateado
***opcional led no resplendor**



Tube: 2.5" especial com desenho torcido
Parede de 1,58 mm
Altura do Cristo: 2,03 m
Resplendor: 0,84 x 0,82 m
Altura do Castiçal: 1,10 m
Altura da Banqueta: 0,70 m
Largura da Banqueta: 0,50 m
Mesa de presença: 1,25 m

***Material leve**



***imagens meramente ilustrativas.**

JOGO ARAÇATUBA 07 SUPER LUXO PRATA

8 peças com 2 lâmpadas artesanais no Cristo

Em alumínio alto brilho **prata**
e com resplendor prateado
***opcional led no resplendor**



Tubo: 2.5" especial com desenho torcido
Parede de 1,58 mm
Altura do Cristo: 2,03 m
Resplendor: 0,84 x 0,82 m
Altura do Castiçal: 1,10 m
Altura da Banqueta: 0,70 m
Largura da Banqueta: 0,50 m
Mesa de presença: 1,25 m

*Material leve

JOGO ARAÇATUBA 07 SUPER LUXO DOURADO

8 peças com 2 lâmpadas artesanais no Cristo

Em alumínio alto brilho **dourado**
e com resplendor dourado
***opcional led no resplendor**



Tubo: 2.5" especial com desenho torcido
Parede de 1,58 mm
Altura do Cristo: 2,03 m
Resplendor: 0,84 x 0,82 m
Altura do Castiçal: 1,10 m
Altura da Banqueta: 0,70 m
Largura da Banqueta: 0,50 m
Mesa de presença: 1,25 m

*Material leve



*imagens meramente ilustrativas.

JOGO ARAÇATUBA 06 LUXO

8 peças com 2 lâmpadas artesanais no Cristo

Em alumínio alto brilho dourado e prata e resplendor dourado e prateado s/ Led



Altura do Cristo: 1,94 m
Resplendor: 0,80 x 0,80 m
Altura do Castiçal: 1,10 m
Altura da Banqueta: 0,68 m
Largura da Banqueta: 0,50 m
Mesa de presença: 1,20 m

*Material leve



JOGO ARAÇATUBA 05 LUXO

com 2 castiçais e 2 vasos

*opcional led no resplendor



JOGO ARAÇATUBA 05 LUXO

8 peças com 2 lâmpadas artesanais no Cristo

Em alumínio preto e prata e com resplendor prateado

*opcional led no resplendor



Altura do Cristo: 1,94 m
Resplendor: 0,80 x 0,80 m
Altura do Castiçal: 1,10 m
Altura da Banqueta: 0,68 m
Largura da Banqueta: 0,50 m
Mesa de presença: 1,20 m
Vaso: 0,85 m

*Material leve



JOGO ARAÇATUBA 03 LUXO

8 peças com 2 veleirinhos no Cristo

Em alumínio alto brilho prata
e com resplendor prateado
***opcional led no resplendor**



Altura do Cristo: 1,94 m
Resplendor: 0,80 x 0,80 m
Altura do Castiçal: 1,10 m
Altura da Banqueta: 0,68 m
Largura da Banqueta: 0,50 m
Mesa de presença: 1,20 m

*Material leve

JOGO ARAÇATUBA 04 LUXO

8 peças com 2 lâmpadas artesanais no Cristo

Em alumínio alto brilho dourado e prata
e com resplendor dourado
***opcional led no resplendor**



Altura do Cristo: 1,94 m
Resplendor: 0,80 x 0,80 m
Altura do Castiçal: 1,10 m
Altura da Banqueta: 0,68 m
Largura da Banqueta: 0,50 m
Mesa de presença: 1,20 m

*Material leve



*imagens meramente ilustrativas.

JOGO ARAÇATUBA 02 LUXO

8 peças com 2 lâmpadas artesanais no Cristo

Em alumínio alto brilho dourado e prata
e resplendor prateado

***opcional led no resplendor**



Altura do Cristo: 1,94 m
Resplendor: 0,80 x 0,80 m
Altura do Castiçal: 1,00 m
Altura da Banqueta: 0,68 m
Largura da Banqueta: 0,50 m
Mesa de presença: 1,20 m

*Material leve



JOGO ARAÇATUBA 11

8 peças com 2 veleirinhos no Cristo

Em alumínio alto brilho prata
e com resplendor prateado

***opcional led no resplendor**



Altura do Cristo: 1,94 m
Resplendor: 0,80 x 0,80 m
Altura do Castiçal: 1,10 m
Altura da Banqueta: 0,68 m
Largura da Banqueta: 0,50 m
Mesa de presença: 1,20 m

*Material leve

JOGO ARAÇATUBA 00 com banquetas ou cavaletes em X

6 peças com 2 veleirinhos no Cristo

Em alumínio alto brilho prata

Altura do Cristo: 1,70 m
Resplendor: 0,80 x 0,70 m
Altura do Castiçal: 0,95 m
Altura da Banqueta: 0,67 m
Largura da Banqueta: 0,50 m
Mesa de presença: 1,15 m

*Material leve



JOGO ARAÇATUBA 01

8 peças

Em alumínio alto brilho prata

Altura do Cristo: 1,94 m
Resplendor: 0,80 x 0,80 m
Altura do Castiçal: 0,97 m
Altura da Banqueta: 0,67 m
Largura da Banqueta: 0,50 m
Mesa de presença: 1,20 m

*Material leve



JOGO ARAÇATUBA INFANTIL

7 peças

Em alumínio alto brilho prata



Altura do Cristo: 1,45 m
Resplendor: 0,80 x 0,80 m
Altura do Castiçal: 1,00 m
Altura da Banqueta: 0,68 m
Largura da Banqueta: 0,50 m

*Material leve



*imagens meramente ilustrativas.



JOGO EVANGÉLICO

5 peças

Em alumínio alto brilho prata



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734

Suporte de Cortina: 2,00 x 1,40 m

Cortina: 1,90 x 1,40 m

Altura da Banqueta: 0,70 m

Largura da Banqueta: 0,50 m

Mesa de presença: 1,15 m

*Material leve



VASO 01



VASO 03



VASO 05



VASO 02
(*06)

*imagens meramente ilustrativas.

RESPLENDOR C/ BÍBLIA

Altura: 1,94 m



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734



RESPLENDOR 07
DOURADO



RESPLENDOR 07
MESCLADO



RESPLENDOR 02



RESPLENDOR 03



VASO 07



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734

VASOS PARA VELÓRIO

Em alumínio alto brilho

- Modelo 01 : Altura 0,80 m
- Modelo 02: Altura 0,85 m
- Modelo 03: Altura 0,80 m
- Modelo 05: Altura 0,85 m
- Modelo 06: Altura 0,85 m
- Modelo 07: Altura 0,80 m



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734

Resplendor Santíssimo



BÍBLIA ESTAMPADA 02

BÍBLIA ESTAMPADA 03

BÍBLIA ESTAMPADA

Em alumínio alto brilho
Altura: 1,30 m



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734

CAVALETE EM X

Em duro alumínio

Altura: 0,66 m
Largura: 0,58 m



PRATA



DOURADO

SUPORTE PARA COROAS

Tripé em alumínio
Altura: 1,58 m

Temos suporte de coroa personalizado
Nas cores: dourado, prateado e preto.

*Opção de personalizar



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734

MESAS PARA CARRO

Em Inox, com rolamentos para deslizar a urna e cinto
Diversos modelos fabricados sob medida



Comp.: 1,62 m / 1,86 m
Largura: 0,48 m / 0,73 m

MESAS PARA CARRO MODELO ESPECIAL



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734

MESAS PARA CARRO



Comp.: 1,96 m
Largura: 0,70 m



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734



BOMBA DUPLA FUNÇÃO PARA TANATOPRAXIA

Aspira e injeta produto, é usada como portátil e fixa.

Dispensa o uso de água, tem alto poder de sucção, tambor de 35 Litros, possui relógio e regulador de pressão, 110/220 volts, potente e silenciosa

OBS: faz menos barulho que um liquidificador doméstico

Comprimento: 0,36 m
Largura: 0,14 m
Altura: 0,48 m



BOMBA ASPIRADORA PARA TANATOPRAXIA

Aspira, é usada como portátil e fixa.

Dispensa o uso de água, tem alto poder de sucção, tambor de 35 Litros, 110/220 volts, potente e silenciosa

OBS: faz menos barulho que um liquidificador doméstico



BOMBA INJETORA PARA TANATOPRAXIA

Injeta o produto, possui um recipiente de 5 litros, relógio e regulador de pressão, 110/220 volts.

Comprimento: 0,38 m
Largura: 0,15 m
Altura: 0,30 m





MESA PARA

TANATOPRAXIA

Confeccionada em inox com a parte inferior em tubo de aço carbono laqueado em branco, equipada com torneira e ducha de 3 metros. Desmontável p/ Transporte

Comprimento: 2,30 m

Largura: 0,76 m

Altura: 0,85 m



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734

MESA PARA TANATOPRAXIA ESPECIAL TODA EM INOX

Com coletor de sangue, torneira e ducha de 3 metros.

Comprimento: 2,30 m

Largura: 0,76 m

Altura: 0,85 m



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734



MESA AUXILIAR DE TANATO INOX

Comprimento: 0,90 m

Largura: 0,60 m

Altura: 0,85 m



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734



MESA DE PREPARAÇÃO

Confeccionada em inox com a parte inferior em tubo de aço carbono laqueado em branco, com 4 rodas giratórias

Comprimento: 2,00 m

Largura: 0,63 m

Altura: 0,85 m



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734



*imagens meramente ilustrativas.



SUPORE DE CORTINA

Em alumínio prateado, dourado ou preto
Padrão: Altura 2,00 x Largura 1,40 m
Painel: Altura 2,00 x Largura 2,60 m



SUPORE DE CORTINA

Em alumínio prateado, dourado ou preto
Especial com trava: Altura 2,00 x Largura 3,00 m



***Também produzimos sob medida.**



CARRINHO SANFONADO

Em duro alumínio dourado ou prateado
com 4 rodas giratórias, sendo 1 com freio

Comprimento aberto: 1,41 m
Comprimento fechado: 0,20 m
Largura: 0,60 m
Altura: 0,68
Rodízio de Polipropileno: 4"



CARRINHO PARA CEMITÉRIO OU FUNERÁRIA DOURADO

Em duro alumínio dourado resistente
com 4 rodas, sendo 2 giratórias

Comprimento: 2,06 m

Largura: 0,73 m

Altura: 78 cm



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734



CARRINHO COM TRAVA LATERAL

Em duro alumínio resistente com 4 rodas,
sendo 2 giratórias

Comprimento: 2,06 m

Largura: 0,73 m

Altura: 78 cm



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734



CARRINHO PARA CEMITÉRIO OU FUNERÁRIA PRATA

Em duro alumínio resistente com 4 rodas,
sendo 2 giratórias

Comprimento: 2,06 m

Largura: 0,73 m

Altura: 78 cm



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734





DESCENSOR TAMANHO PADRÃO, MANUAL

Confeccionado em aço carbono com a parte de cima em inox.

Com regulador de correia para urnas menores

na cor verde martelado ou marrom.

Correia de 9 metros cada.

Com trava de segurança em uma roda e na manivela.



Comprimento: 2,52 m

Largura: 1,37 m

Altura: 0,70 m

Medida interna

Comprimento: 2,30 m

Largura: 1,14 m

Peso do Descensor: 60kg



DESCENSOR MANUAL SOB MEDIDA

Confeccionado em aço carbono

Tinta com grande resistência.

Regulador de Correia para urnas menores.

Com 4 rodas, sendo 2 giratórias.

Com trava em 1 das rodas.

Correia sob medida.

Cores: Verde Martelado ou Marrom.





CAPELA SANTA FÉ com painel giratório

Painel de um lado imagem católica
e do outro imagem evangélica

Peças:
Painel giratório, Aparador, 2 Vasos,
2 Castiçais, Suporte de urna e
Mesa de presença



CAPELA SANTA FÉ com monitor de 32” PRETA

Peças:
Monitor de 32”, Aparador, 2 Vasos,
2 Castiçais, Suporte de urna e
Mesa de presença.
Monitor contendo vídeos
Evangélicos e Católicos.





CAPELA SANTA FÉ BRANCA com 1 monitor de 32" e mesa de presença com monitor

Peças:
Monitor de 32", Aparador, 2 Vasos,
2 Castiçais, Suporte de urna e
Mesa de presença informativa.
Monitor contendo vídeos católicos
e evangélicos.



MESA DE PRESENÇA MODELO SANTA FÉ

C/ MONITOR
ALTURA: 1,40 M



PAINEL INFORMATIVO

Para exposição dos
dados do falecido.
Horário de sepultamento,
missa de 7º dia, etc.

C/ MONITOR
ALTURA: 1,55 M





CAPELA MENORÁ em MDF

Monitor eletrônico de 39" no oratório
com vídeos evangélicos e católicos. Mesa
de presença com monitor para colocar
foto do falecido e as cerimônias.

01 Cabeceira - Comprimento: 1,05 m / Largura: 0,21 m / Altura: 2,10 m
01 Mesa de presença - Comprimento: 0,62 m / Largura: 0,40 m / Altura: 1,65 m
01 Suporte para urna - Comprimento: 1,90 m / Largura: 0,80 m / Altura: 0,70 m



CAPELA LUZ - 7 peças em MDF

Monitor eletrônico de 32" para vídeos
evangélicos e católicos, com regulagem
para o caixão e corredores



01 Monitor - Comprimento: 0,61 m / Largura: 0,11 m / Altura: 0,95 m
01 Aparador - Comprimento: 1,40 m / Largura: 0,40 m / Altura: 0,95 m
01 Suporte para urna - Comprimento: 1,85 m / Largura: 0,66 m / Altura: 0,12 m
com 02 queimadores de vela removíveis e 02 vasos embutidos
01 Mesa de presença - Comprimento: 0,60 m / Largura: 0,40 m / Altura: 1,05 m
03 Corredores - Comprimento: 0,19 m / Largura: 0,19 m / Altura: 0,82 m

Nas cores: Preto, branco, mogno e tabaco.



CAPELA PORTÁTIL 3 peças em alumínio e MDF

OPCIONAL: monitor de 32" OU
resplendor com Cristo e suporte
para Bíblia



*Detalhe fechado

Monitor - Comp.: 0,53 m / Largura: 0,10 m / Altura: 0,86 m
Aparador - Altura: 1,02 m / Largura: 0,51 m
Comp. Aberto: 0,93 m / Comp. Fechado: 0,37 m

Suporte para urna - Altura: 0,75 m / Largura: 0,61 m
Comp. Aberto: 1,56 m / Comp. Fechado: 0,50 m

Nas cores: Preto, branco, mogno, tabaco e lilás.



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734

CAPELA MARANATA

Em MDF, com o designer inovador
Com resplendor modelo Santíssimo e suporte para Bíblia

Aparador - Comprimento: 1,10 m / Largura: 0,40 m / Altura: 0,95 m
Suporte para urna - Comprimento: 1,55 m / Largura: 0,60 m / Altura: 0,64 m
Queimador de vela - Comprimento: 0,26 m / Largura: 0,26 m / Altura: 1,05 m
Mesa de presença - Comprimento: 0,55 m / Largura: 0,41 m / Altura: 1,12 m
Resplendor modelo santíssimo - Altura: 0,98 m / Largura: 0,75 m

Nas cores: Preto, branco, mogno e tabaco.

* Na imagem a Capela está com 6 peças



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734

*imagens meramente ilustrativas.



CAPELA DELTA

Em MDF

OPÇÃO COM 5, 7 OU 9 PEÇAS



Aparador - Comprimento: 1,21 m / Largura: 0,40 m / Altura: 0,98 m
 Suporte para urna - Comprimento: 1,55 m / Largura: 0,60 m / Altura: 0,64 m
 Mesa de presença - Comprimento: 0,56 m / Largura: 0,40 m / Altura: 1,05 m
 Queimador de vela - Comprimento: 0,27 m / Largura: 0,27 m / Altura: 1,00 m
 Cristo - Comprimento: 0,30 m / Altura: 0,60 m
 Suporte de Bíblia

Nas cores: Preto, branco, mogno, tabaco e prata.

* Na imagem a Capela está com 7 peças



CAPELA MONALISA

Em MDF

OPÇÃO COM 5, 7 OU 9 PEÇAS



Aparador - Comprimento: 1,21 m / Largura: 0,40 m / Altura: 0,98 m
 Suporte para urna - Comprimento: 1,55 m / Largura: 0,60 m / Altura: 0,64 m
 Mesa de presença - Comprimento: 0,56 m / Largura: 0,40 m / Altura: 1,05 m
 Queimador de vela - Comprimento: 0,27 m / Largura: 0,27 m / Altura: 1,00 m
 Suporte para vaso - Comprimento: 0,25 m / Largura: 0,25 m / Altura: 0,53 m
 Cristo - Comprimento: 0,30 m / Altura: 0,60 m
 Suporte de Bíblia

Nas cores: Preto, branco, mogno, tabaco e prata.

* Na imagem a Capela está com 9 peças

*imagens meramente ilustrativas.

CAPELA MEIA LUA COM MONITOR DE 39"



Capela em MDF com 7 peças
Acompanha monitor led com
vídeos católicos e evangélicos.



Aparador - Altura: 1,80 m / Largura: 1,10 m
Castiçais - Altura: 1,68 m / Largura: 0,20 m
Mesa de presença - Altura: 1,68 m / Largura: 0,45 m
Mesa para urna - Altura: 0,70 m / Largura: 0,65 m
Comprimento: 1,76 m



CAPELA DIAMANTE

Capela de luxo com
dois monitores, 6 peças.
Acompanha monitores led para
vídeos católicos e evangélicos.

Aparador - Altura: 1,68 m / Largura: 1,68 m
Monitor 50"
Castiçais - Altura: 1,30 m / Largura: 0,65 m
Mesa de presença c/ monitor - Altura: 1,50 m / Largura: 0,65 m
Mesa para urna - Altura: 0,70 m / Largura: 0,65 m
Comprimento: 1,80 m
Vaso - Altura: 0,65 m / Largura: 0,65 m



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734

CAPELA CRUZ

com 3 peças + manto da cruz

Peças:

Mesa de presença
Cruz com tecido
Suporte de urna

CORES DO TECIDO

Azul, Branco e Vermelho



CASTIÇAIS
ARAÇATUBA
(18) 3623-5734

CAPELA PET

com vidro na mesa da urna e
um porta retrato de chão com
leds coloridos

Comprimento: 1,52 m
Largura: 0,60 m
Altura Cabeceira: 1,15 m
Altura Pé: 0,70 m



/casticais.aracatuba



/casticais.aracatuba



(18) 3623-5734 / 3625-2496



casticaisaracatuba@terra.com.br



(18) 99631-1913 / 99806-1913



(18) 99783-1913 / 99814-1913



(18) 99650-1913



CASTIÇAIS ARAÇATUBA

IND. E COM. DE ARTIGOS FUNERÁRIOS

Rua Dos Buritis, 127 - Bairro Pinheiros - CEP 16012-170 - Araçatuba SP



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / PGM / PMAP.

ASSUNTO: Apreciação dos recursos apresentados nos autos do processo administrativo nº 20230341 que dá azo ao Pregão Eletrônico nº 037/2023, cujo objeto visa a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, objetivando atender as necessidades de famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará.

**Ilma. Sra. Pregoeira Municipal,
Colenda Comissão Permanente de Licitações.**

Vistos e etc.

Vieram os autos do processo licitatório em epígrafe para que esta ASSEJUR/PGM deitasse análise jurídica sobre os fundamentos do recurso administrativo apresentado pela licitante “JO PAULO DE FREITAS”, CNPJ nº 09.200.472/0001-62, nos autos do processo licitatório destacado acima.

In casu, a licitante destacada em epígrafe apresentou recurso que pugna pela reforma da decisão que declarou vencedora a licitante “E DA COSTA CORREA LTDA”, CNPJ nº 28.359.497/0001-58, sustentando, resumidamente, 3 pontos: I - que a empresa recorrida deixou de apresentar documentos listados no edital (planilha, catálogo, indicativo de veículo); II – Atestado de Capacidade Técnica sem Registro; III – Declaração Falsa de Microempresa (divergente dos documentos).

Dada a oportunidade de contrarrazoar à licitante recorrida, a empresa “E DA COSTA CORREA LTDA” pugnando pela improcedência do recurso. No mérito alegou que foi habilitada em razão de cumprir todos os requisitos do Edital, e que a exigência de material diverso do determinado no rol dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 é ilegal. Alegou ainda que a empresa teve sua capacidade técnica atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e que a mesma goza de fé pública. Além do referido atestado estar cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Em sede de Contrarrazões a empresa recorrida suscita ainda, que o Balanço Patrimonial não pode ser utilizado para enquadramento em processo licitatório, pois tal documento serve tão somente para comprovar a boa situação financeira da empresa.

A Empresa recorrida juntou ainda Atestado de Capacidade Técnica com Notas Fiscais, Extrato do Simples Nacional e Catálogo com Proposta de Preços Readequada.

É o relatório.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Passo a fundamentar.

Ab initio, quanto à tempestividade das manifestações verifico desde já que tanto o recurso apresentado pela licitante “JO PAULO DE FREITAS”, quanto as contrarrazões apresentadas pela licitante “E DA COSTA CORREA LTDA” atenderam o tríduo legal.

Portanto, neste ponto, nada a opor!

Direto ao ponto!

Não assiste razão à recorrente quando afirma que a falta de catálogo impossibilita a análise dos produtos ofertados pela recorrida. Sobre esse ponto a Pregoeira Municipal se manifestou, por nota explicativa, afirmando que tal exigência foi inserida de forma equivocada no edital, pois exigir tal documento não seria razoável, pois não se trata de produto com alta complexidade.

Portanto a falta do catálogo não trouxe qualquer prejuízo para a habilitação da recorrida. Ainda assim, em sede de Contrarrazões a recorrida apresentou Proposta Readequada e juntou o catálogo de produtos e planilha, sanando qualquer prejuízo que pudesse ter gerado.

Devemos ressaltar ainda que a licitação busca, sobretudo, a melhor proposta que atenda ao interesse público, sendo possível a juntada de documento que vise tão somente demonstrar situação já existente à época do início do certame. Esclarece que nesse sentido seguem os tribunais superiores, a exemplo do Supremo Tribunal Federal que rechaça o excesso de formalismo, e privilegia o **atendimento ao interesse público**:

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, **não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes**, bem como se **o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta**, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, **correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa**, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (grifo nosso)
(STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21)

Também não assiste razão à recorrente quando afirma que o atestado de capacidade técnica da licitante não possui registro. Pois o cadastro foi devidamente verificado pela Pregoeira no momento da habilitação, ao consultar o SICAF constatou-se o regular cadastro da recorrida, em conformidade com o **item 3.1** e subsequentes do ato convocatório.

Quanto à alegação de apresentação de Declaração falsa de Microempresa por ter apresentado Balanço Patrimonial de 2021 com valor de faturamento superior ao necessário para enquadramento como microempresa. Porém, a recorrida apresentou, em contrarrazões o



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do Simples Nacional de 2022, este com valor dentro do enquadramento da recorrida como Microempresa. E ainda esclarece que, ainda que a empresa não se enquadrasse como Microempresa, a empresa ainda se enquadraria como Empresa de Pequeno Porte, gozando dos mesmos benefícios trazidos pela Lei Complementar 123/2006.

Portanto, não assiste razão à recorrente quanto a alegação de Declaração Falsa, uma vez que o Balanço válido para o enquadramento e habilitação em Licitação correto é justamente o relativo ao ano imediatamente anterior ao edital, *in casu* o ano de 2022.

Pois bem.

Compulsando os autos verifico que no presente feito a recorrida saiu vitoriosa e fez jus à regular habilitação e, assim deve permanecer face o transcurso do prazo impugnatório para os demais licitantes configurando-se assim a “coisa julgada administrativa” devendo a autoridade licitante respeitar a sua regular produção de efeitos.

Portanto, forte nestes fundamentos é que submeto a presente peça opinativa à autoridade administrativa competente.

É o Parecer.

Aurora do Pará – PA, 05 de maio de 2023

Assinado de forma digital por
GABRIEL NASCIMENTO DE
MOURA
Dados: 2023.05.12 07:29:01
-03'00

GABRIEL
NASCIMENTO DE
MOURA

GABRIEL NASCIMENTO DE MOURA
ADVOGADO OAB/PA 19082

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

DECISÃO DA PREGOEIRA

REFERÊNCIA: PROC. LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

Visto.

De acordo.

Tendo em vista o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa recorrente JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 09.200.472/0001-62 em face da decisão da Pregoeira que habilitar as empresas "E DACOSTA CORREA LTDA", que a considerou equivocada, sob as seguintes alegações:

- 1) Habilitou proposta, sem planilha, como exigida no edital, proposta sem rubrica nas páginas que acompanham a proposta;
- 2) Proposta desacompanhado do Catálogo de Produtos, Edital: (7.7.2. As empresas deverão apresentar junto com a proposta de preço o catálogo com imagens dos itens cotados);
- 3) Proposta sem indicativo do Veículo como solicitado no edital; (12.1.2);
- 4) Cartão do CNPJ, Certidão simplificada, indicando Microempresa, sendo que a mesma, em declaração própria a empresa está enquadrada como ME (MICROEMPRESA), conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Art. 3º, parágrafo I (I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00), sendo que as informações apresentou no Balanço e DRE, ano 2021 faturamento Anual, de R\$ 1.076.991,00 R\$ Um milhão setenta e seis mil, Novecentos e noventa e um reais), valor bem superior para enquadramento Microempresa. A empresa é uma EPP, e não fez o desenquadramento de Microempresa exigidas em Lei;
- 5) Apresentou Declaração falsa de Microempresa sendo divergente com documentos apresentados na secção, tem caráter fraudulento;

Assim sendo, a empresa requer que seja provido o presente recurso para que a empresa supra seja considerada INABILITADA no certame.

Sob as alegações da empresa a pregoeira faz as seguintes considerações:

Preliminarmente, o recurso deverá ser recebido e conhecido, pois foi interposto no prazo legal.

Passa-se à análise das alegações da recorrente.

Em suas razões a recorrente alega que a empresa E DACOSTA CORREA LTDA, não deveria ter sido HABILITADA, uma vez que a empresa não estaria em conformidade com o edital.

Argumenta a peticionante que a decisão da Pregoeira está equivocada, e que a decisão deverá ser REFORMADA fazendo jus à INABILITAÇÃO das empresas E DACOSTA CORREA LTDA.

Pois bem, recebido o recurso da empresa recorrente o sistema abriu prazo para que a empresa recorrida manifestasse suas contra razões devidas. Ato contínuo a empresa E DACOSTA CORREA LTDA, se manifestou em contra razão tempestivamente alegando que: I não apresentou declaração falsa de enquadramento, uma vez que sua declaração se remeteu a sua situação atual de enquadramento; II É imprescindível destacar, ainda, que por ser datado do ano de 2021, o balanço patrimonial, fundamentador da tese recorrente, não pode ser utilizado para firmar o enquadramento ou desenquadramento, em processo licitatório, de uma empresa. Ainda que fosse datado de 2022, 2023, 2024 ou 2060, não poderia firmar, haja vista que seu objetivo, em processo licitatório, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93 é comprovar a boa situação financeira da empresa e não dizer sobre o enquadramento ou desenquadramento. Caso fuçamos de tal finalidade, cairemos em completa ilegalidade; III A Secretaria Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará, jamais atestaria falsamente a aptidão da empresa, pelo contrário. Além disso, a Secretaria mostrou de forma categórica e generalizada que a empresa possui qualificação técnica para comércio funerário e para os serviços funerários, isso inclui todos os itens vencidos pela empresa habilitada. O atestado encontra-se disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e IV A proposta foi apresentada no sistema eletrônico e a empresa E DA COSTA CORREA LTDA CNPJ nº 28.359.497/0001-58, depois da fase de lance, sagrou-se vencedora, e de longe com a melhor proposta e foi habilitada por cumprir todos os requisitos do instrumento convocatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

QUANTO AO RECURSO APRESENTADO CONTRA A EMPRESA JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA

Importante considerar que em suas razões o recorrente consigna ilações acerca da postura da autoridade licitante no que tange à condução do processo, quando alega que a mesma habilitou a empresa sem a devida análise dos documentos, e que passem aceitou declaração falsa sem a devida conferência de autenticidade dos documentos, fazendo entender a existência de qualquer tipo de tendenciosismo por parte da administração municipal.

Contudo, sobre este fundamentos há que se considerar que os atos administrativos – e, diga-se de passagem àqueles praticados no interm do processo licitatório também assim o são considerados – gozam de presunção de legitimidade norma esta que advem da Teoria Geral do Direito corolária do conclamado brocardo jurídico "a boa-fé se presume, a má-fé se prova!". Além disso, diferentemente do que afirma uma terça parte da doutrina, a presunção de legitimidade dos atos administrativos não está fundamentada em si mesma, muito menos advem das "cláusulas de império" de que goza a administração pública.

A exegese dessa regra possui pilares axiológicos muito mais robustos os quais são revestidos de jusfundamentalidade que concede às manifestações administrativas um caráter de estabilidade e confiança legítima naquela vontade que é emanada do poder público em forma de ato administrativo. Imagine-se se tal regra não

existisse? Se aos atos administrativos não fossem dotados de presunção de legitimidade? De certo, a regra seria a inverdade e a ilegitimidade do ato, circunstância esta que redundaria no perfeito caos social no qual os atos do Estado não possuiriam a certeza necessária para a efetiva produção de efeitos o que, em última consequência acabaria por inverter a regra do preceito constitucional que impõem a supremacia do interesse público sobre o privado.

Voltando-se ao presente caso concreto em análise nestes autos, temos que, a partir do momento em que o recorrente levanta dúvidas sobre a lisura e impessoalidade da autoridade licitante na condução do certame, nasce para si a obrigação inafastável de provar a má-fé inquinada em suas manifestações que, uma vez não o fazendo, suas palavras viram letra morta.

Se não vejamos, no decorrer do processo a pregoeira informou em chat o que segue transcrito a seguir:

"Após análise sobre os documentos encaminhados pela empresa E DACOSTA CORREA LTDA para o comprasnet, bem como consulta detalhada no SICAF, verifiquei-se que os documentos estão em conformidade com o edital, estando assim a empresa HABILITADA no certame."

Dessa forma, está muito claro, conforme Transcrito acima que a pregoeira analisou os documentos da empresa que ofertou o menor lance, que foram encaminhados para o comprasnet, bem como, consulta detalhada no SICAF, ora está muito claro no texto. Porém, correndo o risco de ser redundante se faz necessário a devida argumentação para o correto entendimento do texto. Quando a pregoeira usou o termo "bem como" o significado foi que, além de analisar os documentos encaminhados pelo sistema comprasnet, também fez consulta detalhada no SICAF, ou seja, fez as duas consultas, sendo que uma supri a outra. Vejamos na falta de um documento no comprasnet, este poderá ser suprido por documentos que estejam anexados no SICAF, desde que verificada a autenticidade desses, como foi o caso do Atestado de Capacidade Técnica, o qual além da pregoeira analisar o atestado encaminhado pela empresa para o comprasnet, também consultou o SICAF. cumprindo o devido rito processual. Assim sendo, não cabe a alegação da recorrente de que a pregoeira realizou somente consulta no SICAF.

Continuando a análise do mérito do recurso administrativo interposto, não assiste razão à recorrente quando afirma que a falta de catálogo impossibilita a análise dos produtos ofertados pela recorrida. Sobre esse ponto a Pregoeira Municipal se manifestou, por nota explicativa, afirmando que tal exigência foi inserida de forma equivocada no edital, pois exigir tal documento não seria razoável, pois não se trata de produto com alta complexidade.

Portanto a falta do catálogo não trouxe qualquer prejuízo para a habilitação da recorrida. Ainda assim, em sede de Contrarrazões a recorrida apresentou Proposta Readequada e juntou o catálogo de produtos e planilha, sanando qualquer prejuízo que pudesse ter gerado. A empresa também tomou o cuidado de informar na proposta readequada encaminhada com as contrarrazões o tipo de veículo, citado pela empresa recorrente como pendente na proposta classificada, sanando assim quais quer erro ou falha, tendo em vista que a informação não altera a materialidade da proposta.

Devemos ressaltar ainda que a licitação busca, sobretudo, a melhor proposta que atenda ao interesse público, sendo possível a juntada de documento que vise tão somente demonstrar situação já existente à época do início do certame. Esclarece que nesse sentido seguem os tribunais superiores, a exemplo do Supremo Tribunal Federal que rechaça o excesso de formalismo, e privilegia o atendimento ao interesse público:

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (grifo nosso) (STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21)

Ressalte-se que o edital de licitação não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, a saber, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 3º, caput da Lei 8.666/93.

Logo, a interpretação e a aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Nesse viés, entendo que em conflitos que envolve licitação, deve-se sempre buscar atender ao interesse público e à finalidade específica do ato, ou seja, o procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando, ao máximo, formalidades excessivas e exigências desnecessárias, pois o formalismo em excesso pode frustrar a celeridade das contratações, especialmente quando se trata da modalidade Pregão.

Logo, no presente caso, a mera ausência de catálogo, bem como a ausência de indicação de veículos, após a devida habilitação da empresa, que posteriormente foi suprida nas contrarrazões da empresa recorrida, não configura ilegalidade, adotar entendimento contrário poderia causar prejuízos à Administração Pública que ficaria impossibilitada de contratar com a empresa que ofertou a melhor proposta.

Igualmente, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, se o ato atingiu a finalidade sem causar prejuízos às partes, não há fundamento para desclassificá-lo.

Entendo que, no caso, desclassificar a proposta do licitante em razão de mera falhas na proposta que posteriormente foi suprida, não seria razoável e tampouco atenderia ao interesse público. Até mesmo porque o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 faculta a realização de diligência para esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Da mesma forma, o art. 47 do Decreto nº 10.024/19 possibilita ao pregoeiro sanar erros ou falhas:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Portanto, o pregoeiro possui discricionariedade para sanar erros ou falhas desde que não altere a substância das propostas, dos documentos de habilitação e a validade jurídica. Assim sendo, a pregoeira irá aceitar a proposta consolidada juntada as contrarrazões que sanam as falhas apontadas.

Outrossim, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de vedar a inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes (RP: 00478020183, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES,

Data de Julgamento: 28/02/2018).

Do mesmo tribunal é o entendimento de que "a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Informativo 415 do TCU).

Também não assiste razão à recorrente quando afirma que o atestado de capacidade técnica da licitante não possui registro para execução do objeto, sem codições de avaliar que tipo de serviço empresa executa. Pois o cadastro foi devidamente verificado pela Pregoeira no momento da habilitação, ao consultar o SICAF constatou-se o regular cadastro da recorrida. Ademais, a empresa também juntou nas contra razões atestado de capacidade técnica acompanhado das notas fiscais, o que conforme foi citado supra, foi verificado pela pregoeira o referido documento no SICAF.

Quanto à alegação de apresentação de Declaração falsa de Microempresa por ter apresentado Balanço Patrimonial de 2021 com valor de faturamento superior ao necessário para enquadramento como microempresa. Porém, a recorrida apresentou, em contrarrazões Extrato do Simples Nacional referente ao faturamento de 2022, este com valor dentro do enquadramento da recorrida como Microempresa, gozando dos mesmos benefícios trazidos pela Lei Complementar 123/2006. É válido esclarecer que a declaração apresentada pela empresa exigida em edital, é baseada na situação atual da empresa, que demonstra que a empresa não apresentou declaração falsa pois o faturamento dela no exercício de 2022 foi inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ou seja, a recorrida esta dentro do limite de enquadramento de Microempresa.

Portanto, não assiste razão à recorrente quanto a alegação de Declaração Falsa, uma vez que o Balanço válido para o enquadramento e habilitação em Licitação correto é justamente o relativo ao ano imediatamente anterior ao edital, in casu o ano de 2021, aqui cabe destacar que a pregoeira aceitou o balanço patrimonial de 2021, tendo em vista que este tem validade para fins de habilitação até 30/04/2023, considerando que a data da licitação recaiu sobre o dia 06/04/2023.

Dessa feita, em atenção aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, competitividade, isonomia, do formalismo moderado, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, supremacia do interesse público e a busca pela melhor proposta para atender as necessidades da administração pública, de acordo com o que prescreve a lei de licitações e contratos, a jurisprudência e o edital, esta Pregoeira, matém a decisão que declarou a empresa recorrida "E DA COSTA CORREA LTDA" HABILITADA no certame. Registre-se que todos os anexos encaminhados pela empresa recorrida citados na decisão, serão encaminhados para o email da recorrente, repseitando o princípio da transparência pública.

Assim sendo, após exaustiva manifestação desta Pregoeira, o parecer Jurídico exarado pela Assessoria jurídica do município de Aurora do Pará – PA, cujo termo adoto e integram esta decisão, submeto a matéria à consideração do Exma. Prefeita Municipal, propondo:

a) O Conhecimento das razões do recurso apresentado e no mérito indeferimento quanto ao recurso apresentado contra a empresa E DA COSTA CORREA LTDA empresa do pedido formulado;

b) A Ratificação da decisão da Pregoeira, que declarou HABILITADA a empresa E DA COSTA CORREA LTDA

Aurora do Pará 08 de maio de 2023

Antonia Tassila Farias de Araújo
Pregoeira

Fechar



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

DECISÃO DA PREGOEIRA

REFERÊNCIA: PROC. LICITATÓRIO –PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

Visto.

De acordo.

Tendo em vista o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa recorrente JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob° nº 09.200.472/0001-62 em face da decisão da Pregoeira que habilitar as empresas “E DACOSTA CORREA LTDA”, que a considerou equivocada, sob as seguintes alegações:

- 1) Habilitou proposta, sem planilha, como exigida no edital, proposta sem rubrica nas páginas que acompanham a proposta;
- 2) Proposta desacompanhado do Catálogo de Produtos, Edital: (7.7.2. As empresas deverão apresentar junto com a proposta de preço o catálogo com imagens dos itens cotados);
- 3) Proposta sem indicativo do Veículo como solicitado no edital; (12.1.2);
- 4) Cartão do CNPJ, Certidão simplificada, indicando Microempresa, sendo que a mesma, em declaração própria a empresa está enquadrada como ME (MICROEMPRESA), conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Art. 3º, parágrafo I (I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00),sendo que as informações apresentou no Balanço e DRE, ano 2021 faturamento Anual, de R\$ 1.076.991,00 R\$ Um milhão setenta e seis mil, Novecentos e noventa e um reais), valor bem superior para enquadramento Microempresa. A empresa é uma EPP, e não fez o desenquadramento de Microempresa exigidas em Lei;
- 5) Apresentou Declaração falsa de Microempresa sendo divergente com documentos apresentados na secção, tem caráter fraudulento;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Assim sendo, a empresa requer que seja provido o presente recurso para que a empresa supra seja considerada INABILITADA no certame.

Sob as alegações da empresa a pregoeira faz as seguintes considerações:

Preliminarmente, o recurso deverá ser recebido e conhecido, pois foi interposto no prazo legal.

Passa-se à análise das alegações da recorrente.

Em suas razões a recorrente alega que a empresa E DACOSTA CORREA LTDA, não deveria ter sido HABILITADA, uma vez que a empresa não estaria em conformidade com o edital.

Argumenta a peticionante que a decisão da Pregoeira está equivocada, e que a decisão deverá ser REFORMADA fazendo jus à INABILITAÇÃO das empresas E DACOSTA CORREA LTDA.

Pois bem, recebido o recurso da empresa recorrente o sistema abriu prazo para que a empresa recorrida manifestasse suas contra razões devidas. Ato contínuo a empresa E DACOSTA CORREA LTDA, se manifestou em contra razão tempestivamente alegando que: **I** não apresentou declaração falsa de enquadramento, uma vez que sua declaração se remeteu a sua situação atual de enquadramento; **II** É imprescindível destacar, ainda, que por ser datado do ano de 2021, o balanço patrimonial, fundamentador da tese recorrente, não pode ser utilizado para firmar o enquadramento ou desenquadramento, em processo licitatório, de uma empresa. Ainda que fosse datado de 2022, 2023, 2024 ou 2060, não poderia firmar, haja vista que seu objetivo, em processo licitatório, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93 é comprovar a boa situação financeira da empresa e não dizer sobre o enquadramento ou desenquadramento. Caso fujamos de tal finalidade, cairemos em completa ilegalidade; **III** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará, jamais atestaria falsamente a aptidão da empresa, pelo contrário. Além disso, a Secretaria mostrou de forma categórica e generalizada que a empresa possui qualificação técnica para comércio funerário e para os serviços funerários, isso inclui todos os itens vencidos pela empresa habilitada. O atestado encontra-se disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e **IV** A proposta foi apresentada no sistema eletrônico e a empresa E DA COSTA CORREA LTDA CNPJ nº 28.359.497/0001-58, depois da fase de lance, sagrou-se vencedora, e de longe com a melhor proposta e foi habilitada por cumprir todos os requisitos do instrumento



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21**

convocatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

QUANTO AO RECURSO APRESENTADO CONTRA A EMPRESA JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA

Importante considerar que em suas razões o recorrente consigna ilações acerca da postura da autoridade licitante no que tange à condução do processo, quando alega que a mesma habilitou a empresa sem a devida análise dos documentos, e que pasmem aceitou declaração falsa sem a devida conferência de autenticidade dos documentos, fazendo entender a existência de qualquer tipo de tendenciosismo por parte da administração municipal.

Contudo, sobre este fundamentos há que se considerar que os atos administrativos – e, diga-se de passagem àqueles praticados no interim do processo licitatório também assim o são considerados – gozam de presunção de legitimidade norma esta que advem da Teoria Geral do Direito corolária do conclamado brocardo jurídico “a boa-fé se presume, a má-fé se prova!”. Além disso, diferentemente do que afirma uma terça parte da doutrina, a presunção de legitimidade dos atos administrativos não está fundamentada em sí mesma, muito menos advem das “cláusulas de império” de que goza a administração pública.

A exegese dessa regra possui pilares axiológicos muito mais robustos os quais são revestidos de jusfundamentalidade que concede às manifestações administrativas um caráter de estabilidade e confiança legítima naquela vontade que é emanada do poder público em forma de ato administrativo. Imagine-se se tal regra não existisse? Se aos atos administrativos não fossem dotados de presunção de legitimidade? De certo, a regra seria a inverdade e a ilegitimidade do ato, circunstância esta que redundaria no perfeito caos social no qual os atos do Estado não possuiriam a certeza necessária para a efetiva produção de efeitos o que, em última consequência acabaria por inverter a regra do preceito constitucional que impõem a supremacia do interesse público sobre o privado.

Voltando-se ao presente caso concreto em análise nestes autos, temos que, a partir do momento em que o recorrente levanta dúvidas sobre a lisura e impessoalidade da autoridade licitante na condução do certame, nasce para si a obrigação inafastável de provar a má-fé inquinada em suas manifestações que, uma vez não o fazendo, suas palavras viram letra morta.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Se não vejamos, no decorrer do processo a pregoeira informou em chat o que segue transcrito a seguir:

“Após análise sobre os documentos encaminhados pela empresa E DACOSTA CORREA LTDA para o comprasnet, bem como consulta detalhada no SICAF, verificou-se que os documentos estão em conformidade com o edital, estando assim a empresa HABILITADA no certame.”

Dessa forma, está muito claro, conforme Transcrito acima que a pregoeira analisou os documentos da empresa que ofertou o menor lance, que foram encaminhados para o comprasnet, **bem como**, consulta detalhada no SICAF, ora está muito claro no texto. Porém, correndo o risco de ser redundante se faz necessário a devida argumentação para o correto entedimento do texto. Quando a pregoeira usou o termo “bem como” o significado foi que, além de analisar os documentos encaminhados pelo sistema comprasnet, também fez consulta detalhada no SICAF, ou seja, fez as duas consultas, sendo que uma supri a outra. Vejamos na falta de um documento no comprasnet, este poderá ser suprido por documentos que estejam anexados no SICAF, desde que verificada a autenticidade desses, como foi o caso do Atestado de Capacidade Técnica, o qual além da pregoeira analisar o atestado encaminhado pela empresa para o comprasnet, também consultou o SICAF, cumprindo o devido rito processual. Assim sendo, não cabe a alegação da recorrente de que a pregoeira realizou somente consulta no SICAF.

Continuando a análise do mérito do recurso administrativo interposto, não assiste razão à recorrente quando afirma que a falta de catálogo impossibilita a análise dos produtos ofertados pela recorrida. Sobre esse ponto a Pregoeira Municipal se manifestou, por nota explicativa, afirmando que tal exigência foi inserida de forma equivocada no edital, pois exigir tal documento não seria razoável, pois não se trata de produto com alta complexidade.

Portanto a falta do catálogo não trouxe qualquer prejuízo para a habilitação da recorrida. Ainda assim, em sede de Contrarrazões a recorrida apresentou Proposta Readequada e juntou o catálogo de produtos e planilha, sanando qualquer prejuízo que pudesse ter gerado. A empresa também tomou o cuidado de informar na proposta readequada encaminhada com as contrarrazões o tipo de veículo, citado pela empresa recorrente como pendente na proposta classificada, sanando assim quais quer erro ou falha, tendo em vista que a informação não altera a materialidade da proposta.

Devemos ressaltar ainda que a licitação busca, sobretudo, a melhor proposta que atenda ao interesse público, sendo possível a juntada de documento que vise tão somente demonstrar situação já existente à época do início do certame. Esclarece que nesse sentido seguem os tribunais superiores,



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

a exemplo do Supremo Tribunal Federal que rechaça o excesso de formalismo, e privilegia o **atendimento ao interesse público:**

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, **não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes**, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, **correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa**, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (grifo nosso) (STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21)

Ressalte-se que o edital de licitação não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, a saber, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 3º, caput da Lei 8.666/93.

Logo, a interpretação e a aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Nesse viés, entendo que em conflitos que envolve licitação, deve-se sempre buscar atender ao interesse público e à finalidade específica do ato, ou seja, o procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando, ao máximo, formalidades excessivas e exigências desnecessárias, pois o formalismo em excesso pode frustrar a celeridade das contratações, especialmente quando se trata da modalidade Pregão.

Logo, no presente caso, a mera ausência de catálogo, bem como a ausência de indicação de veículos, após a devida habilitação da empresa, que posteriormente foi suprida nas contrarrazões da empresa recorrida, não configura ilegalidade, adotar entendimento contrário poderia causar prejuízos à Administração Pública que ficaria impossibilitada de contratar com a empresa que ofertou a melhor proposta.

Igualmente, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, se o ato atingiu a finalidade sem causar prejuízos às partes, não há fundamento para desclassificá-lo.

Entendo que, no caso, desclassificar a proposta do licitante em razão de mera falhas na proposta que posteriormente foi suprida, não seria razoável e tampouco atenderia ao



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

interesse público. Até mesmo porque o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 faculta a realização de diligência para esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Da mesma forma, o art. 47 do Decreto nº 10.024/19 possibilita ao pregoeiro sanar erros ou falhas:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Portanto, o pregoeiro possui discricionariedade para sanar erros ou falhas desde que não altere a substância das propostas, dos documentos de habilitação e a validade jurídica. Assim sendo, a pregoeira irá aceitar a proposta consolidada juntada as contrarrazões que sanam as falhas apontadas.

Outrossim, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de vedar a inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes (RP: 00478020183, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 28/02/2018).

Do mesmo tribunal é o entendimento de que “a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Informativo 415 do TCU).

Também não assiste razão à recorrente quando afirma que o atestado de capacidade técnica da licitante não possui registro para execução do objeto, sem condições de avaliar que tipo de serviço empresa executa. Pois o cadastro foi devidamente verificado pela Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

no momento da habilitação, ao consultar o SICAF constatou-se o regular cadastro da recorrida. Ademais, a empresa também juntou nas contra razões atestado de capacidade técnica acompanhado das notas fiscais, o que conforme foi citado supra, foi verificado pela pregoeira o referido documento no SICAF.

Quanto à alegação de apresentação de Declaração falsa de Microempresa por ter apresentado Balanço Patrimonial de 2021 com valor de faturamento superior ao necessário para enquadramento como microempresa. Porém, a recorrida apresentou, em contrarrazões Extrato do Simples Nacional referente ao faturamento de 2022, este com valor dentro do enquadramento da recorrida como Microempresa, gozando dos mesmos benefícios trazidos pela Lei Complementar 123/2006. É válido esclarecer que a declaração apresentada pela empresa exigida em edital, é baseada na situação atual da empresa, que demonstra que a empresa não apresentou declaração falsa pois o faturamento dela no exercício de 2022 foi inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ou seja, a recorrida esta dentro do limite de enquadramento de Microempresa.

Portanto, não assiste razão à recorrente quanto a alegação de Declaração Falsa, uma vez que o Balanço válido para o enquadramento e habilitação em Licitação correto é justamente o relativo ao ano imediatamente anterior ao edital, in casu o ano de 2021, aqui cabe destacar que a pregoeira aceitou o balanço patrimonial de 2021, tendo em vista que este tem validade para fins de habilitação até 30/04/2023, considerando que a data da licitação recaiu sobre o dia 06/04/2023.

Dessa feita, em atenção aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, competitividade, isonomia, do formalismo moderado, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, supremacia do interesse público e a busca pela melhor proposta para atender as necessidades da administração pública, de acordo com o que prescreve a lei de licitações e contratos, a jurisprudência e o edital, esta Pregoeira, matém a decisão que declarou a empresa recorrida “E DA COSTA CORREA LTDA” HABILITADA no certame. Registre-se que todos os anexos encaminhados pela empresa recorrida citados na decisão, serão encaminhados para o email da recorrente, repseitando o princípio da transparencia pública.

Assim sendo, após exaustiva manifestação desta Pregoeira, o parecer Jurídico



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

exarado pela Assessoria jurídica do município de Aurora do Pará – PA, cujo termo adoto e integram esta decisão, submeto a matéria à consideração do Exma. Prefeita Municipal, propondo:

- a) O **Conhecimento** das razões do recurso apresentado e no mérito indeferimento quanto ao recurso apresentado contra a empresa **E DA COSTA CORREA LTDA** empresa do pedido formulado;

- b) A **Ratificação** da decisão da Pregoeira, que declarou HABILITADA a empresa **E DA COSTA CORREA LTDA**

Aurora do Pará 08 de maio de 2023

ANTONIA TASSILA
FARIAS DE

ARAUJO:00213157284

Antonia Tassila Farias de Araújo
Pregoeira

Assinado de forma digital por

ANTONIA TASSILA FARIAS DE

ARAUJO:00213157284

Dados: 2023.05.08 13:32:35 -03'00'

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
REFERÊNCIA: PROC. LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 037/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

Visto.

De acordo,

Tendo em vista o conteúdo da sessão pública do Pregão eletrônico SRP 037/2023, a manifestação da Pregoeira e o Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica da prefeitura municipal de Aurora do Pará - PA, que adoto e passa a integrar esta decisão, nego provimento ao pleito formulado pela recorrente.

a) Conheço e Ratifico a decisão da Pregoeira que HABILITOU a empresa recorrida E DA COSTA CORREA LTDA

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providencias que lhe são cabíveis.

Aurora do Pará – PA, 09 de maio de 2023

VANESSA GUSMÃO MIRRANDA
Prefeita Municipal

Fechar



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

DECISÃO E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

REFERÊNCIA: PROC. LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 037/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

Visto.

De acordo,

Tendo em vista o conteúdo da sessão pública do Pregão eletrônico SRP 037/2023, a manifestação da Pregoeira e o Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica da prefeitura municipal de Aurora do Pará - PA, que adoto e passa a integrar esta decisão, nego provimento ao pleito formulado pela recorrente.

a) **Conheço e Ratifico** a decisão da Pregoeira que HABILITOU a empresa recorrida **E DA COSTA CORREA LTDA**

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências que lhe são cabíveis.

Aurora do Pará – PA, 09 de maio de 2023

VANESSA GUSMAO

MIRANDA:98492101253

VANESSA GUSMÃO MIRRANDA

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
VANESSA GUSMAO

MIRANDA:98492101253

Dados: 2023.05.09 13:30:57 -03'00'